SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
123156

Número do Processo - SEI
202600005031464

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005031464
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Manutenção de Veículos Automotores - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, tratores, máquinas e demais equipamentos automotores da SEMAD, incluindo equipamentos movidos por motores de combustão interna, mediante sistema de gestão e rede credenciada de oficinas, concessionárias, autopeças e demais estabelecimentos,

	abrangendo, sob demanda, o fornecimento de peças, componentes, materiais, acessórios e a execução de serviços necessários à conservação e ao funcionamento dos veículos e equipamentos.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Manutenção de Veículos Automotores de forma parcelada, sob demanda, sem obrigação de consumo integral dos limites financeiros estimados.
2.3. Natureza da execução do objeto	Natureza da execução: serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.

2.6. Prazo de vigência contratual

2.6.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

2.6.1.1. A adoção da vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses fundamenta-se na natureza continuada do objeto, na necessidade de implantação e parametrização do sistema informatizado, na estruturação e manutenção da rede credenciada e na redução de custos administrativos e operacionais associados à realização de procedimentos licitatórios sucessivos.

2.6.1.2. A maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual deverá ser demonstrada nos autos e submetida ao atesto da autoridade competente, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das verificações de disponibilidade orçamentária e vantajosidade previstas no inciso II do mesmo artigo.

2.6.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6.3. Considerando que o objeto possui natureza continuada, a vigência contratual poderá ser prorrogada, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

2.6.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática da Taxa de Administração Primária – TAP contratada nem do limite máximo da Taxa de Administração Secundária – TAS, que observarão as regras previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.6.5. A minuta do contrato disciplinará de forma complementar a vigência, a eficácia, as hipóteses de prorrogação e os procedimentos necessários à continuidade da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os limites financeiros brutos estimados e os valores líquidos de referência, resultantes da aplicação da magnitude de 6,31% de desconto de referência da Taxa de Administração Primária - TAP, são os seguintes:

Manutenção Veicular	
Descrição do item 001 Código 788 - Gerenciamento de Manutenção de Veículos, prestação de serviço gestão de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos diversos à combustão, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.	
Informações Adicionais Lubrificantes Automotivos	
Período (Meses)	24
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad parque amazônia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 22.000,00
Valor Total	R$ 20.611,80

Manutenção Veicular	
Descrição do item 002 Código 788 - Gerenciamento de Manutenção de Veículos, prestação de serviço gestão de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos diversos à combustão, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.	
Informações Adicionais Mão de Obra/Serviços Automotivos	
Período (Meses)	24
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad parque amazônia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 117.000,00
Valor Total	R$ 109.617,30

Manutenção Veicular	
Descrição do item 003 Código 788 - Gerenciamento de Manutenção de Veículos, prestação de serviço gestão de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos diversos à combustão, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.	
Informações Adicionais Materiais e Peças Automotivas	
Período (Meses)	24
Quantidade	

Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad parque amazônia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 168.000,00
Valor Total	R$ 157.399,20

Manutenção Veicular	
Descrição do item 004 Código 788 - Gerenciamento de Manutenção de Veículos, prestação de serviço gestão de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos diversos à combustão, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.	
Informações Adicionais Lubrificantes Equipamentos	
Período (Meses)	24
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 3.000,00
Valor Total	R$ 2.810,70

Manutenção Veicular	
Descrição do item 005 Código 788 - Gerenciamento de Manutenção de Veículos, prestação de serviço gestão de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos diversos à combustão, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.	
Informações Adicionais Mão de Obra/Serviços Equipamentos	
Período (Meses)	24
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 40.000,00
Valor Total	R$ 37.476,00

Manutenção Veicular

Descrição do item 006 Código 788 - Gerenciamento de Manutenção de Veículos, prestação de serviço gestão de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos diversos à combustão, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.	
Informações Adicionais Materiais e Peças Equipamentos	
Período (Meses)	24
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 50.000,00
Valor Total	R$ 46.845,00

3.1.1. A indicação de "Local de Entrega" constante nos quadros padronizados do SISLOG ("semad parque amazônia" nos Itens 001 a 003 e "semad universitário" nos Itens 004 a 006) possui natureza meramente cadastral e sistêmica de vinculação administrativa do órgão, tendo em vista a transição logística da unidade do Setor Leste Universitário para a sede do Parque Amazônia. Tal registro cadastral não afasta nem restringe as regras operacionais de abrangência geográfica da rede credenciada e de atendimento descentralizado definidas na Seção 6 deste Termo de Referência e no Anexo V.

3.1.2. Esclarece-se, para fins de transparência e exatidão instrutória, que a indicação "Cálculo do Preço por: Média" constante nos quadros descritivos padronizados dos Itens 001 a 006 decorre exclusivamente de parametrização nativa de formulário do sistema SISLOG. Conforme exaustivamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, no Orçamento Estimado e no Anexo II (Memória de Cálculo e Saneamento), o parâmetro estatístico efetivamente adotado para a definição da Taxa de Administração Primária (TAP) de referência (-6,31%) foi a MEDIANA da cesta principal saneada, em estrita observância ao Guia de Boas Práticas na Pesquisa de Preço da CGE/GO (2026) e ao art. 9º do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

3.2. O limite financeiro bruto estimado da demanda é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para 24 (vinte e quatro) meses, constituindo a base financeira de referência da contratação e da aplicação do percentual de desconto que vier a ser ofertado na licitação. O valor de **R$ 374.760,00 (R$ Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta Reais)** representa exclusivamente a projeção líquida resultante da aplicação do desconto de referência de 6,31% sobre o limite bruto, para fins de planejamento e estimativa, não constituindo desconto mínimo obrigatório, garantia de consumo ou obrigação de execução integral. O valor efetivamente devido decorrerá das ordens de serviço regularmente autorizadas e executadas e da aplicação do percentual de desconto efetivamente contratado.

Memória de dimensionamento da demanda

3.3. No recorte dos 24 meses completos mais recentes disponível na base consolidada, de outubro de 2024 a setembro de 2026, foram executadas 101 ordens de serviço, no valor total de R$ 251.326,00, sendo R$ 154.534,79 em peças e materiais e R$ 96.791,21 em serviços. O novo limite bruto de R$ 400.000,00 representa acréscimo de R$ 148.674,00, equivalente a 59,16% sobre o consumo do recorte, mas permanece inferior ao limite bruto histórico de R$ 700.000,00 da contratação precedente. O

dimensionamento prospectivo considera a variabilidade das manutenções corretivas, a possibilidade de reparos de maior vulto, as dificuldades verificadas no atendimento de equipamentos especializados e a necessidade de capacidade de atendimento em diferentes localidades. A memória de cálculo detalhada integra os anexos deste Termo de Referência.

Parâmetros econômicos da contratação

3.4. Para o modelo de remuneração, adota-se a Taxa de Administração Primária - TAP e a Taxa de Administração Secundária - TAS. A pesquisa de mercado apurou: (i) magnitude de referência de 6,31% para a TAP negativa, correspondente a desconto de 6,31%; (ii) TAS média de 7,37% nas contratações públicas comparáveis; e (iii) TAS máxima de 9,76%, correspondente ao maior percentual documentalmente comprovado na cesta principal e ao limite adotado em contratação pública comparável.

Critério econômico e prevenção de jogo de planilha

3.5. O julgamento será realizado pelo critério de maior desconto, mediante oferta de um único percentual de desconto para o lote. O percentual ofertado será aplicado uniformemente a todos os seis componentes financeiros e a todas as ordens de serviço, vedada a apresentação de descontos diferenciados por item, categoria, estabelecimento ou tipo de manutenção. O percentual de 6,31% corresponde à referência estatística apurada na pesquisa da Taxa de Administração Primária – TAP e será utilizado para fins de estimativa da contratação, não constituindo, por si só, desconto mínimo obrigatório para admissibilidade das propostas. A aceitabilidade e a exequibilidade da proposta observarão os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Fórmula de pagamento decorrente da TAP

3.6. O valor devido pela SEMAD em cada ordem de serviço aprovada será calculado pela fórmula: VALOR LÍQUIDO = VALOR BRUTO APROVADO DA ORDEM DE SERVIÇO x (1 - D), em que D corresponde ao percentual de desconto ofertado na licitação, expresso em forma decimal.

Limite da TAS

3.7. A TAS efetivamente cobrada pela CONTRATADA de cada estabelecimento credenciado não poderá superar 9,76% do faturamento dos produtos fornecidos e serviços executados em cada operação. O limite será verificado individualmente, não sendo admitida compensação por média da rede. É vedada a imposição de taxa obrigatória adicional, mensalidade, anuidade, taxa de adesão, taxa de sistema, taxa de repasse ou cobrança de efeito econômico equivalente que, somada à TAS, ultrapasse o limite de 9,76%. Serviços financeiros facultativos, como antecipação de recebíveis, somente poderão ser contratados de forma voluntária e separada pelo credenciado, sem constituir condição de permanência na rede e sem gerar ônus à SEMAD.

Exequibilidade

3.8. A relação entre a TAP ofertada, a TAS projetada e os custos da operação será utilizada como elemento de análise de exequibilidade. A circunstância de a magnitude da TAP negativa superar a TAS projetada não produzirá desclassificação automática. Quando a sustentabilidade econômica não estiver suficientemente demonstrada, a Administração promoverá diligência, podendo exigir memória de cálculo ou planilha econômico-financeira com receitas, custos, despesas operacionais e outras fontes lícitas de remuneração. A proposta somente será aceita se demonstrada sua exequibilidade.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Descrição da solução integrada

4.1. A solução compreenderá a prestação integrada de serviços de administração e gerenciamento informatizado das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, motocicletas e motonetas, caminhões, tratores, máquinas, reboques, carretinhas, embarcações, motores de popa, motores estacionários, implementos e demais equipamentos abrangidos pela contratação, mediante utilização de sistema informatizado acessível via plataforma web e disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados.

4.1.1. A solução abrangerá, conforme a necessidade da Administração:

I – gerenciamento das ordens de serviço;

II – manutenção preventiva e corretiva;

III – fornecimento de peças, componentes, materiais, acessórios, pneus, baterias, filtros, óleos, fluidos e demais insumos necessários;

IV – serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais serviços especializados;

V – serviços de lavagem, higienização, lubrificação e engraxamento, quando demandados;

VI – administração e manutenção da rede credenciada;

VII – obtenção, registro e comparação de orçamentos;

VIII – controle dos preços das peças, materiais e serviços;

IX – controle da Taxa de Administração Primária – TAP e da Taxa de Administração Secundária – TAS;

X – acompanhamento da execução e dos prazos das ordens de serviço;

XI – registro do histórico das manutenções realizadas;

XII – emissão de relatórios gerenciais e de fiscalização; e

XIII – demais atividades necessárias à adequada administração e gerenciamento das manutenções abrangidas por este Termo de Referência.

4.1.2. A prestação ocorrerá exclusivamente sob demanda da SEMAD, não havendo obrigação de consumo integral dos limites financeiros estimados nem garantia de quantitativo mínimo de ordens de serviço à CONTRATADA ou aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

4.1.3. A previsão inicial de bens potencialmente abrangidos pela contratação corresponde a 181 (cento e oitenta e uma) unidades, distribuídas entre 12 (doze) motocicletas, 12 (doze) veículos, 19 (dezenove) motores de popa, 15 (quinze) reboques/carretinhas, 1 (um) caminhão, 8 (oito) tratores, 102 (cento e dois) equipamentos diversos e 12 (doze) embarcações.

4.1.3.1. Os quantitativos possuem caráter estimativo e referencial, podendo ser atualizados durante a vigência contratual, observadas a natureza do objeto e as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência, sem obrigação de realização de manutenção ou consumo integral dos recursos financeiros estimados.

Manutenção preventiva

4.2. A manutenção preventiva compreenderá as intervenções destinadas a preservar as condições normais de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade dos bens abrangidos, prevenindo falhas, quebras e desgaste prematuro de seus componentes.

4.2.1. A manutenção preventiva deverá observar, quando aplicável, as recomendações do fabricante, os manuais técnicos, os intervalos de tempo, quilometragem, horímetro ou outro parâmetro de utilização previsto para o respectivo veículo ou equipamento.

4.2.2. Poderão integrar a manutenção preventiva, conforme aplicável ao bem atendido, entre outros:

I – inspeções periódicas;

II – troca de óleos, lubrificantes e fluidos;

III – substituição de filtros;

IV – verificação e substituição de correias, mangueiras e elementos de desgaste;

V – lubrificação e engraxamento;

VI – verificação dos sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão, arrefecimento, alimentação e elétrico;

VII – regulagens, ajustes e reapertos;

VIII – alinhamento e balanceamento;

IX – revisão dos sistemas hidráulicos, pneumáticos ou equivalentes, quando existentes; e

X – demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante ou tecnicamente necessários à conservação do bem.

4.2.3. A execução da manutenção preventiva não autoriza a realização automática de serviços adicionais ou substituição de peças não previstas no orçamento aprovado, os quais dependerão de prévia justificativa técnica e autorização da SEMAD.

Revisões e preservação da garantia de fábrica

4.3. Para os veículos, máquinas ou equipamentos que se encontrem no período de garantia do fabricante, deverão ser observadas todas as condições necessárias à sua preservação.

4.3.1. Quando a manutenção em estabelecimento autorizado pelo fabricante constituir condição necessária à preservação da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar concessionária, assistência técnica autorizada ou estabelecimento equivalente apto à realização do atendimento.

4.3.2. A CONTRATADA não poderá adotar procedimento, indicar estabelecimento ou autorizar solução que resulte na perda injustificada da garantia de fábrica do bem.

4.3.3. Quando houver incorporação, durante a vigência contratual, de veículo ou equipamento sujeito a garantia de fábrica e cuja manutenção exija atendimento específico, a CONTRATADA deverá promover a adequação da rede credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

Manutenção corretiva

4.4. A manutenção corretiva compreenderá as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, segurança e utilização dos veículos e equipamentos em razão de falha, defeito, desgaste, avaria ou perda de desempenho.

4.4.1. A manutenção corretiva poderá compreender, conforme o diagnóstico técnico:

I – desmontagem e montagem;

II – reparação, regulagem ou ajuste;

III – substituição de peças, componentes ou conjuntos;

IV – reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos;

V – recuperação de componentes cuja reparação se demonstre técnica e economicamente adequada;

VI – diagnóstico de falhas;

VII – testes necessários à identificação do defeito e à confirmação da qualidade do reparo; e

VIII – demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento das condições adequadas de uso.

4.4.2. As peças, serviços e horas de mão de obra indicados no orçamento deverão corresponder estritamente ao necessário para a manutenção do bem, sendo vedada a inclusão de componentes, quantidades, horas ou serviços não efetivamente necessários à intervenção.

4.4.3. A SEMAD poderá autorizar integralmente, parcialmente ou rejeitar a solução proposta, bem como solicitar diagnóstico adicional, novo orçamento, substituição de item ou nova pesquisa de mercado antes da execução.

Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios

4.5. A contratação abrangerá o fornecimento, exclusivamente quando necessário à execução das manutenções autorizadas, de peças, componentes, acessórios, materiais de consumo e demais insumos compatíveis com os bens atendidos.

4.5.1. Poderão ser fornecidos, entre outros:

I – componentes de motor e transmissão;

II – elementos de suspensão, direção e freios;

III – peças elétricas e eletrônicas;

IV – baterias;

V – pneus, câmaras, válvulas e componentes correlatos;

VI – filtros;

VII – correias, mangueiras, juntas e retentores;

VIII – óleos, graxas, lubrificantes e fluidos;

IX – componentes hidráulicos e pneumáticos;

X – materiais de funilaria, pintura, vidraçaria e estofamento;

XI – componentes específicos de tratores, máquinas, motores, embarcações e equipamentos; e

XII – outros materiais tecnicamente necessários à manutenção.

4.5.2. Todo material fornecido deverá ser novo e de primeiro uso, salvo hipótese excepcional de recuperação ou remanufatura expressamente solicitada ou previamente autorizada pela SEMAD, quando tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

4.5.3. Não será admitida a substituição de componente em condições normais de utilização apenas com a finalidade de majorar o valor da ordem de serviço.

Serviços mecânicos e especializados

4.6. A rede credenciada deverá possuir capacidade para realização, conforme a necessidade, dos serviços de manutenção mecânica geral e especializada compatíveis com os bens abrangidos.

4.6.1. Poderão ser demandados, entre outros:

I – diagnóstico mecânico;

II – motor e seus componentes;

III – sistema de alimentação e injeção;

IV – sistema de arrefecimento;

V – embreagem;

VI – transmissão manual ou automática;

VII – caixa de transferência, quando existente;

VIII – diferencial e eixos;

IX – suspensão;

X – direção;

XI – sistema de freios;

XII – sistema de escapamento;

XIII – rolamentos, cubos, juntas e componentes de transmissão;

XIV – retífica de motores e componentes;

XV – bombas, turbinas e componentes auxiliares;

XVI – sistemas hidráulicos e pneumáticos; e

XVII – demais serviços mecânicos necessários.

Serviços elétricos e eletrônicos

4.7. A solução compreenderá serviços de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos e eletrônicos, inclusive, quando aplicável:

I – baterias;

II – alternadores;

III – motores de partida;

IV – chicotes e cabeamento;

V – fusíveis, relés e módulos;

VI – iluminação e sinalização;

VII – sistemas de ignição;

VIII – injeção eletrônica;

IX – sensores e atuadores;

X – sistemas de carga e partida;

XI – vidros, travas e demais dispositivos elétricos;

XII – diagnóstico eletrônico e leitura de falhas; e

XIII – demais sistemas elétricos ou eletrônicos existentes nos bens abrangidos.

Pneus, rodas, geometria e serviços correlatos

4.8. A contratação poderá abranger serviços relacionados a pneus, rodas e geometria dos veículos e equipamentos, incluindo:

I – montagem e desmontagem;

II – reparação de pneus;

III – troca de válvulas;

IV – balanceamento;

V – alinhamento;

VI – geometria;

VII – cambagem, quando tecnicamente aplicável;

VIII – rodízio;

IX – reparação ou substituição de rodas; e

X – demais serviços de borracharia.

4.8.1. O fornecimento de pneus e componentes dependerá de prévia comprovação da necessidade e autorização da SEMAD.

Funilaria, pintura, vidraçaria e estofamento

4.9. Quando demandada, a rede credenciada deverá disponibilizar estabelecimentos aptos à realização de serviços de:

I – funilaria;

II – lanternagem;

III – pintura;

IV – reparação e substituição de vidros;

V – reparação de retrovisores e componentes externos;

VI – estofamento e revestimentos internos;

VII – reparação de bancos e acabamentos; e

VIII – demais serviços correlatos.

4.9.1. Nos casos decorrentes de sinistro ou dano que envolva responsabilidade de terceiro, seguro ou outra forma específica de ressarcimento, a execução deverá observar também as orientações da SEMAD quanto ao respectivo procedimento administrativo.

Sistema de climatização

4.10. A contratação poderá abranger diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado e climatização, incluindo, quando necessários:

I – diagnóstico do sistema;

II – higienização;

III – substituição de filtros;

IV – reparação ou substituição de compressor;

V – condensador e evaporador;

VI – mangueiras, válvulas, conexões e componentes;

VII – carga, complementação ou recolhimento de fluido refrigerante; e

VIII – demais intervenções necessárias ao funcionamento adequado do sistema.

Lavagem, higienização, lubrificação e engraxamento

4.11. A solução poderá compreender, conforme demanda da SEMAD, serviços de lavagem, limpeza, higienização, lubrificação e engraxamento dos veículos e equipamentos.

4.11.1. Os serviços poderão abranger, conforme a natureza do bem e a autorização emitida:

I – lavagem externa;

II – lavagem completa;

III – limpeza e aspiração interna;

IV – higienização;

V – lavagem de motor ou componentes, quando tecnicamente recomendada;

VI – lavagem de chassi ou parte inferior;

VII – lubrificação;

VIII – engraxamento; e

IX – demais procedimentos correlatos necessários à conservação do bem.

4.11.2. Os produtos utilizados deverão ser compatíveis com as superfícies, componentes e sistemas objeto da limpeza, devendo ser observadas as normas ambientais aplicáveis.

Tratores, máquinas, implementos e equipamentos especiais

4.12. A solução deverá abranger, quando integrantes da relação de bens da SEMAD ou regularmente incorporados durante a vigência contratual, a manutenção de tratores, máquinas, implementos e demais equipamentos automotores ou motorizados.

4.12.1. Os serviços poderão abranger, conforme as características do equipamento:

I – motores;

II – sistemas de alimentação e injeção;

III – sistemas hidráulicos;

IV – transmissão;

V – diferenciais, eixos e redutores;

VI – sistemas de direção e freios;

VII – sistemas elétricos;

VIII – sistemas de partida e carga;

IX – arrefecimento;

X – pneus, rodas, esteiras e componentes de rodagem, quando aplicáveis;

XI – lubrificação e engraxamento;

XII – implementos e seus componentes; e

XIII – demais intervenções compatíveis com a natureza do equipamento.

4.12.2. Quando a especialidade, porte ou localização do equipamento impedir seu deslocamento até estabelecimento credenciado, poderá ser admitido atendimento no local em que o bem se encontre, desde que previamente autorizado pela SEMAD e registrado na respectiva ordem de serviço.

4.12.3. Nesses casos, custos de deslocamento ou atendimento externo somente poderão ser cobrados se estiverem previamente discriminados no orçamento, forem compatíveis com o mercado e tiverem sido expressamente autorizados.

4.12.4. A manutenção de reboques e carretinhas poderá abranger, conforme as características do bem e a necessidade identificada, serviços de reparação de eixos, cubos, rolamentos, suspensão, rodas, pneus, sistema de freios, engates, dispositivos de acoplamento, instalação elétrica, iluminação, sinalização, estruturas metálicas, soldagem, proteção anticorrosiva e demais componentes necessários à conservação, segurança e adequado funcionamento, mediante prévia autorização da SEMAD.

Embarcações, motores de popa, motores estacionários e equipamentos correlatos

4.13. A solução deverá contemplar, quando abrangidos pela contratação, serviços de manutenção preventiva e corretiva em embarcações, motores de popa, motores estacionários e demais equipamentos correlatos utilizados pela SEMAD.

4.13.1. As intervenções poderão abranger, conforme aplicável:

I – motor e seus componentes;

II – alimentação e injeção de combustível;

III – ignição e sistema elétrico;

IV – partida e carga;

V – arrefecimento;

VI – rabeta, transmissão e componentes correlatos;

VII – hélices e componentes de propulsão;

VIII – comandos e controles;

IX – lubrificação;

X – filtros, óleos, fluidos e demais insumos; e

XI – demais serviços tecnicamente necessários ao adequado funcionamento.

4.13.2. Quando inexistir estabelecimento previamente credenciado com capacidade para atendimento do equipamento específico, aplicar-se-á o procedimento de expansão da rede previsto neste Termo de Referência.

4.13.3. A manutenção das embarcações poderá compreender, adicionalmente, reparação de cascos e estruturas, soldagem, vedação, correção de infiltrações e vazamentos, recuperação de componentes estruturais, reparação de sistemas de direção e comando, instalações elétricas, iluminação, acessórios náuticos e demais intervenções necessárias à segurança, conservação e utilização das embarcações, observadas as especificações técnicas e a autorização prévia da SEMAD.

Classificação e qualidade das peças

4.14. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão apresentar qualidade e compatibilidade adequadas ao bem atendido e poderão enquadrar-se, conforme a necessidade técnica e autorização da SEMAD, nas seguintes categorias:

I – **genuínas ou fornecidas pela montadora/fabricante:** peças produzidas, embaladas, comercializadas ou disponibilizadas sob controle do fabricante ou montadora do bem;

II – **originais de fabricante fornecedor:** peças produzidas por fabricante que forneça ou tenha capacidade de fornecimento equivalente às especificações técnicas exigidas pelo fabricante ou montadora; ou

III – **equivalentes:** peças produzidas por outros fabricantes, desde que possuam especificação, aplicação, desempenho e qualidade compatíveis com a utilização pretendida.

4.14.1. A escolha entre as categorias deverá considerar, conforme o caso:

I – especificação técnica;

II – segurança;

III – garantia do bem;

IV – disponibilidade;

V – qualidade;

VI – prazo de fornecimento;

VII – preço de mercado; e

VIII – relação custo-benefício para a Administração.

4.14.2. A SEMAD poderá determinar a utilização de determinada categoria quando necessária à preservação da garantia, segurança, durabilidade, compatibilidade técnica ou vantajosidade da manutenção.

4.14.3. Não será admitida peça sem identificação de fabricante, procedência ou especificação suficiente para permitir a verificação de sua compatibilidade, salvo componente cuja natureza técnica não comporte essa identificação, devidamente justificado.

Autorização prévia da execução

4.15. Nenhuma peça, material, componente ou serviço poderá ser fornecido, instalado ou executado sem prévia autorização da SEMAD, registrada no sistema informatizado por servidor competente.

4.15.1. A autorização deverá estar vinculada à respectiva ordem de serviço e ao orçamento

aprovado.

4.15.2. Qualquer necessidade adicional identificada após o início da execução deverá ser previamente comunicada, tecnicamente justificada, objeto de orçamento complementar e submetida à nova autorização da SEMAD.

4.15.3. A execução de serviço, aplicação de peça ou fornecimento de material não autorizado não gerará obrigação de pagamento pela SEMAD, ressalvada situação excepcional expressamente reconhecida pela Administração.

4.15.4. Nas situações emergenciais em que a postergação da intervenção possa resultar em risco à segurança, agravamento do dano, perda do bem ou prejuízo relevante à atividade pública, poderá ser admitida autorização excepcional por meio idôneo de comunicação, desde que emitida por servidor competente e posteriormente registrada no sistema com a respectiva justificativa.

4.15.5. A autorização da SEMAD não afasta a responsabilidade da CONTRATADA e do estabelecimento credenciado quanto à correção do diagnóstico, à adequação técnica da solução proposta, à qualidade das peças e serviços e ao cumprimento das demais condições contratuais.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que concluiu pela adequação da solução integrada de gerenciamento informatizado com rede credenciada.

5.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, regularidade, rastreabilidade e eficiência na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades administrativas, de fiscalização ambiental, apoio operacional e logístico da SEMAD. A diversidade dos bens, a variabilidade das manutenções, a necessidade de fornecimento simultâneo de peças e mão de obra especializada e o atendimento em diferentes localidades tornam necessária solução integrada, capaz de centralizar autorizações, orçamentos, execução, histórico, preços, descontos, taxas e pagamentos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, os manuais dos fabricantes e os requisitos previstos neste Termo de Referência.

6.2. Carta de solidariedade: não será exigida, por não se tratar de fornecimento dependente de fabricante específico e por não se mostrar necessária ao adequado cumprimento do objeto.

6.3. Indicação de marcas ou modelos: não haverá indicação restritiva de marca. A identificação de marca, modelo, chassi, número de série ou especificação do bem da SEMAD poderá ser utilizada exclusivamente para assegurar compatibilidade técnica das peças e serviços.

Amostra e Prova de Conceito do sistema informatizado

6.4. Não será exigida apresentação de amostra física, considerando a natureza do objeto contratado.

6.5. Será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a realização de **Prova de Conceito – POC do sistema informatizado**, previamente à aceitação definitiva da proposta, com a finalidade de verificar objetivamente a aderência da solução ofertada aos requisitos funcionais e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I.

6.6. A Prova de Conceito será realizada exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em

primeiro lugar, não sendo exigida sua realização por todos os participantes do certame.

6.7. A convocação para a Prova de Conceito indicará data, horário, local ou ambiente virtual, forma de acesso e demais condições necessárias à realização da avaliação, devendo ser assegurada antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a convocação e a realização da POC, salvo prazo superior estabelecido no edital ou prorrogação justificadamente concedida pela Administração.

6.8. A POC deverá ocorrer em ambiente disponibilizado pelo próprio licitante, com solução apta a demonstrar as funcionalidades avaliadas, não sendo exigido que o ambiente utilizado corresponda ao ambiente definitivo de produção da SEMAD.

6.9. A avaliação será conduzida por equipe técnica ou comissão designada pela Administração, mediante roteiro objetivo constante do **Anexo I – Especificações funcionais, requisitos e relatórios do sistema informatizado**.

6.10. A Prova de Conceito avaliará exclusivamente requisitos previamente definidos nos instrumentos da contratação, sendo vedada a criação, durante sua realização, de critérios técnicos ou funcionalidades não previstos no Termo de Referência ou em seus anexos.

6.11. Para cada requisito submetido à POC deverá ser registrado o respectivo resultado, classificado como atendido ou não atendido, acompanhado das observações necessárias à fundamentação da avaliação.

6.12. Será elaborado relatório técnico circunstanciado contendo os testes realizados, os resultados obtidos e a conclusão quanto à conformidade da solução apresentada.

6.13. O não atendimento dos requisitos obrigatórios definidos para a Prova de Conceito acarretará a não aceitação da proposta, observados o contraditório procedimental, as regras do edital e a legislação aplicável, com posterior convocação do licitante subsequente, segundo a ordem de classificação.

6.14. A Administração poderá solicitar esclarecimentos durante a realização da POC, desde que não sejam utilizados para permitir alteração substancial da solução originalmente ofertada ou desenvolvimento de funcionalidade inexistente exclusivamente para sanar requisito não atendido durante a avaliação.

6.15. Todas as despesas necessárias à demonstração da solução correrão por conta do licitante convocado, não cabendo à SEMAD qualquer ressarcimento.

6.16. A aprovação na Prova de Conceito não afasta a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar, na fase de implantação, todas as funcionalidades, configurações, integrações, relatórios e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

6.17. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.18. A opção pela não exigência considera a natureza do objeto, caracterizado pela prestação continuada de serviço de gerenciamento informatizado, executado sob demanda e remunerado somente após a efetiva execução, conferência e recebimento das ordens de serviço, bem como a existência de mecanismos específicos de controle, fiscalização, medição de resultados, glosa, responsabilização e aplicação de sanções.

6.19. Considera-se, ainda, que a exigência de garantia contratual representaria custo adicional potencialmente incorporado à proposta sem que, diante do valor e das características da contratação,

tenha sido identificado benefício proporcional que justificasse sua imposição.

6.20. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela atuação de sua rede credenciada e pelos prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

Sistema informatizado e segurança

6.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar à SEMAD sistema informatizado destinado à administração e ao gerenciamento das manutenções, da rede credenciada e das despesas decorrentes da execução contratual, acessível por meio de plataforma web, sem necessidade de instalação de software específico nos equipamentos da CONTRATANTE, ressalvados componentes necessários à segurança ou ao funcionamento da própria solução, sem custo adicional.

6.22. O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada previamente comunicada ou de situação excepcional devidamente justificada.

6.23. O sistema deverá permitir a criação de perfis individualizados de acesso, com diferentes níveis de permissão, possibilitando, no mínimo:

I – perfil de gestor, com acesso às funcionalidades administrativas, gerenciais e de parametrização;

II – perfil de operador ou fiscal, com capacidade de registrar, analisar, autorizar, rejeitar e acompanhar ordens de serviço conforme as competências atribuídas; e

III – perfil de consulta, destinado aos usuários que necessitem exclusivamente de acesso às informações e relatórios.

6.24. As nomenclaturas dos perfis poderão variar conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, desde que sejam preservados níveis equivalentes de segregação de funções e controle de acesso.

6.25. O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante credencial individual, pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de usuários e senhas.

6.26. O sistema deverá possibilitar à SEMAD solicitar o bloqueio, desbloqueio, alteração ou exclusão de usuários, bem como alteração dos respectivos níveis de permissão.

6.27. O sistema deverá manter trilha de auditoria das operações relevantes, permitindo identificar, no mínimo:

I – usuário responsável;

II – data e horário;

III – operação realizada;

IV – alterações promovidas;

V – autorizações, recusas e cancelamentos; e

VI – demais registros necessários à rastreabilidade das ordens de serviço.

6.28. Não deverá ser permitida a realização de despesas para bem não previamente cadastrado ou que esteja bloqueado ou não autorizado pela SEMAD.

6.29. O sistema deverá permitir o cadastro individualizado dos veículos, máquinas, tratores, embarcações, motores, implementos e demais equipamentos abrangidos, contemplando, conforme aplicável:

I – número patrimonial;

II – placa;

III – chassi;

IV – número de série;

V – marca;

VI – modelo;

VII – ano de fabricação;

VIII – tipo de combustível;

IX – unidade ou centro de custo responsável;

X – hodômetro;

XI – horímetro;

XII – situação do bem;

XIII – período de garantia;

XIV – histórico de manutenção; e

XV – demais informações necessárias à adequada identificação e gestão.

6.30. O sistema deverá permitir o cadastramento, atualização, bloqueio e exclusão de bens durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional, em razão de aquisição, alienação, transferência, baixa ou qualquer outra alteração na relação de bens da SEMAD.

6.31. O sistema deverá permitir o cadastro e a identificação individualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, contendo, no mínimo:

I – razão social;

II – nome fantasia;

III – CNPJ;

IV – endereço;

V – contatos;

VI – especialidades;

VII – data de credenciamento;

VIII – situação cadastral;

IX – data de exclusão, quando aplicável; e

X – Taxa de Administração Secundária – TAS efetivamente praticada.

6.32. O sistema deverá permitir a abertura, tramitação, alteração, autorização, cancelamento e encerramento de ordens de serviço.

6.33. Cada ordem de serviço deverá permitir o registro individualizado, conforme aplicável, de:

I – identificação do bem;

II – estabelecimento credenciado;

III – diagnóstico apresentado;

IV – peças e materiais;

V – códigos ou referências das peças, quando existentes;

VI – marcas;

VII – quantidades;

VIII – valores unitários e totais;

IX – serviços propostos;

X – quantidade de horas ou unidade equivalente;

XI – valor da mão de obra;

XII – prazo estimado de execução;

XIII – prazo de garantia;

XIV – orçamentos comparativos;

XV – pesquisa ou evidência de preços;

XVI – autorização da SEMAD;

XVII – data de início e conclusão;

XVIII – documentos fiscais;

XIX – imagens e demais evidências;

XX – percentual da TAP/desconto contratado;

XXI – percentual da TAS efetivamente praticada; e

XXII – demais informações necessárias ao acompanhamento da operação.

6.34. O sistema deverá permitir anexar documentos em formato eletrônico às ordens de serviço, inclusive orçamentos, fotografias, notas fiscais, laudos, pesquisas de preços, comprovantes, termos de garantia e demais documentos relacionados à execução.

6.35. O sistema deverá possuir mecanismos que permitam impedir a execução de serviços ou fornecimentos não autorizados, bem como identificar alterações efetuadas após a autorização da ordem de serviço.

6.36. O sistema deverá permitir o acompanhamento do status da ordem de serviço durante todo o fluxo operacional, incluindo, conforme aplicável:

I – aberta;

II – aguardando diagnóstico;

III – aguardando orçamento;

IV – em análise;

V – autorizada;

VI – em execução;

VII – concluída;

VIII – aguardando conferência;

IX – encerrada;

X – cancelada; ou

XI – outra situação equivalente utilizada pela solução.

6.37. O sistema deverá manter o histórico completo das manutenções por bem durante toda a vigência contratual.

6.38. As informações e relatórios relativos à execução deverão permanecer disponíveis à SEMAD durante toda a vigência contratual e pelo período necessário à transição e encerramento da contratação.

6.39. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela SEMAD, a CONTRATADA deverá fornecer os dados e históricos da execução em formato eletrônico estruturado e utilizável pela Administração, incluindo, no mínimo, arquivos em formato CSV, XLSX ou outro formato aberto ou amplamente utilizado que permita tratamento posterior das informações.

6.40. A exportação dos dados deverá abranger os registros das ordens de serviço, histórico dos bens, rede credenciada, valores, peças, serviços, TAP, TAS, garantias, documentos e demais informações produzidas durante a execução, observado o tratamento aplicável aos dados pessoais.

6.41. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, todas as atualizações, correções e melhorias ordinárias do sistema necessárias à manutenção de sua funcionalidade, segurança e compatibilidade durante a vigência contratual.

6.42. Eventuais alterações de funcionalidades que modifiquem de forma relevante o fluxo operacional deverão ser previamente comunicadas à SEMAD e não poderão reduzir os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.43. O sistema deverá possibilitar a geração dos relatórios previstos neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente aqueles necessários à fiscalização das ordens de serviço, aplicação da TAP, observância da TAS máxima, acompanhamento dos repasses à rede credenciada, garantias, custos e histórico dos bens.

6.44. Todos os investimentos, licenças, infraestrutura tecnológica, manutenção, atualizações, suporte e demais recursos necessários à disponibilização e funcionamento da solução serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem cobrança adicional à SEMAD além dos valores resultantes do modelo de remuneração estabelecido na contratação.

Implantação, cadastramento, treinamento e suporte

6.45. A CONTRATADA deverá concluir a implantação inicial da solução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data estabelecida pela SEMAD para início da execução.

6.46. No período de implantação deverão ser concluídos, no mínimo:

I – disponibilização do acesso ao sistema;

II – cadastramento inicial dos bens indicados pela SEMAD;

III – cadastramento dos usuários;

IV – definição dos respectivos perfis e permissões;

V – cadastramento da rede credenciada inicial;

VI – parametrização da TAP contratada;

VII – parametrização do limite máximo da TAS;

VIII – configuração dos fluxos de ordem de serviço;

IX – disponibilização dos relatórios e funcionalidades exigidos; e

X – realização do treinamento inicial.

6.47. A SEMAD fornecerá à CONTRATADA as informações necessárias ao cadastramento inicial dos bens e usuários, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correta implantação das informações no sistema.

6.48. O treinamento inicial deverá ser ministrado aos gestores, fiscais e demais usuários indicados pela SEMAD, sem qualquer custo adicional.

6.49. O treinamento poderá ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme definido pela SEMAD, devendo possuir conteúdo compatível com as funcionalidades efetivamente disponibilizadas.

6.50. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

I – acesso ao sistema;

II – perfis e permissões;

III – cadastro e consulta de bens;

IV – abertura e acompanhamento de ordens de serviço;

V – análise de orçamentos;

VI – autorização e recusa de serviços;

VII – consulta a documentos;

VIII – encerramento das ordens;

IX – emissão de relatórios;

X – consulta ao histórico;

XI – controles da TAP e da TAS; e

XII – demais funcionalidades necessárias à fiscalização e gestão do contrato.

6.51. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual, tutorial ou documentação eletrônica atualizada para utilização do sistema.

6.52. Sempre que houver alteração relevante nas funcionalidades ou quando demonstrada necessidade decorrente da substituição ou ingresso de usuários, a CONTRATADA deverá promover orientação ou treinamento complementar, sem custo adicional, desde que relacionado às funcionalidades contratadas.

6.53. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico por telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou meio equivalente, durante os dias úteis e em horário comercial.

6.54. As ocorrências que impeçam a utilização das funcionalidades essenciais do sistema deverão receber tratamento prioritário, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias ao restabelecimento do serviço e manter a SEMAD informada sobre a solução.

6.55. A indisponibilidade do sistema não poderá impedir o atendimento de situação emergencial que envolva risco à segurança, agravamento de dano ao bem ou prejuízo relevante à atividade pública, devendo a CONTRATADA disponibilizar procedimento alternativo de contingência e promover posteriormente a regularização dos registros no sistema.

Rede credenciada inicial

6.56. A comprovação da rede credenciada não constituirá requisito de habilitação da licitante, devendo a disponibilidade e adequação da rede ser demonstradas como condição de execução contratual.

6.57. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de implantação estabelecido neste Termo de Referência, disponibilizar rede credenciada inicial suficiente para atendimento das demandas ordinárias da SEMAD, observadas as localidades, especialidades e condições previstas neste Termo de Referência e no Anexo de Cobertura Mínima da Rede Credenciada.

6.58. A rede deverá ser formada por estabelecimentos tecnicamente capacitados para os serviços e fornecimentos correspondentes às respectivas especialidades.

6.59. A composição da rede credenciada deverá considerar a diversidade dos bens abrangidos pela contratação, incluindo veículos leves e utilitários, caminhonetes, caminhões, motocicletas e motonetas, tratores, máquinas, reboques, carretinhas, implementos, embarcações, motores de popa, equipamentos à combustão não automotivos e demais equipamentos especializados, observados os quantitativos, especialidades e localidades estabelecidos no Anexo V – Cobertura Mínima e Especialidades da Rede Credenciada.

6.60. Para motocicletas e motonetas (Grupo A) e para equipamentos portáteis e estacionários à combustão não automotivos (Grupo D), a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos distintos para cada especialidade na localidade integrada de Goiânia e Aparecida de Goiânia, observadas as especificações do Anexo V.

6.61. Para tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas (Grupo C), a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, no mínimo, 5 (cinco) oficinas especializadas distintas na localidade integrada de Goiânia e Aparecida de Goiânia, dotadas de infraestrutura e capacidade técnica para mecânica diesel pesada, sistemas hidráulicos e implementos, sem prejuízo do atendimento *in loco* ou do credenciamento complementar em polos regionais do interior quando o transporte do bem até a capital se mostrar antieconômico ou inviável (itens 4.12.2 e 7.11 deste Termo de Referência).

6.62. Para o Segmento Náutico (Grupo E), a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, na localidade integrada de Goiânia e Aparecida de Goiânia, no mínimo 4 (quatro) estabelecimentos distintos tecnicamente aptos à realização de reparos estruturais de embarcações, cascos e componentes correlatos, inclusive reboques/carretinhas, e 4 (quatro) estabelecimentos distintos especializados na manutenção de motores de popa e sistemas de propulsão náutica.

6.62.1. Um mesmo estabelecimento poderá ser considerado para atendimento de ambas as especialidades quando comprovada sua capacidade técnica e operacional efetiva para os respectivos serviços, vedada a contagem duplicada de um mesmo estabelecimento dentro de uma mesma especialidade, observadas as demais condições de cobertura e atendimento regionalizado previstas no Anexo V.

6.63. A relação de credenciados deverá permanecer permanentemente atualizada no sistema informatizado.

Expansão, substituição e complementação da rede credenciada

6.64. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter a rede credenciada em quantidade, distribuição geográfica e diversidade de especialidades suficientes ao atendimento das necessidades da SEMAD.

6.65. Quando inexistir estabelecimento apto ao atendimento de determinada necessidade, especialidade, equipamento ou localidade, a CONTRATADA deverá promover o credenciamento de novo estabelecimento ou apresentar solução operacional equivalente.

6.66. O credenciamento solicitado pela SEMAD deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

6.67. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu término, quando demonstrada dificuldade decorrente das características do mercado, da localidade ou da especialidade pretendida, cabendo à SEMAD avaliar a justificativa e fixar prazo adicional adequado.

6.68. A impossibilidade de credenciamento no prazo não exime a CONTRATADA do dever de buscar e apresentar solução operacional viável para o atendimento da demanda.

6.69. A SEMAD poderá solicitar o credenciamento de estabelecimento adicional quando:

I – a rede existente se mostrar insuficiente;

II – houver demora excessiva de atendimento;

III – os preços praticados se mostrarem incompatíveis com o mercado;

IV – houver indisponibilidade recorrente de determinado serviço;

V – houver necessidade relacionada a novo veículo ou equipamento;

VI – houver necessidade de assistência autorizada para preservação de garantia;

VII – ocorrer alteração da distribuição territorial dos bens; ou

VIII – outra circunstância demonstrar necessidade de ampliação ou substituição da rede.

6.70. A SEMAD poderá indicar estabelecimento potencialmente apto ao credenciamento, sem que essa indicação obrigue a CONTRATADA a credenciá-lo quando existir impedimento técnico, cadastral, comercial ou jurídico devidamente demonstrado.

6.71. A CONTRATADA deverá comunicar à SEMAD qualquer exclusão, suspensão ou alteração relevante de estabelecimento da rede que possa afetar a execução contratual, promovendo sua substituição quando necessária à manutenção da cobertura exigida.

6.72. A exclusão de estabelecimento credenciado não poderá prejudicar ordens de serviço já autorizadas, garantias vigentes ou obrigações pendentes, cabendo à CONTRATADA assegurar solução para sua continuidade.

6.73. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, regularidade e desempenho da rede credenciada, não podendo alegar relação comercial com os credenciados como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas perante a SEMAD.

Requisitos mínimos dos estabelecimentos credenciados

6.74. A CONTRATADA deverá selecionar e manter em sua rede estabelecimentos compatíveis com as especialidades para as quais estejam credenciados, assegurando capacidade técnica, operacional e estrutural suficiente para a adequada execução dos serviços e fornecimentos demandados pela SEMAD.

6.75. Os estabelecimentos credenciados deverão praticar preços compatíveis com aqueles usualmente observados no mercado local ou regional para produtos e serviços de características equivalentes, sem prejuízo da verificação e negociação dos valores pela SEMAD.

6.76. Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar, por meio do sistema informatizado, orçamento detalhado dos serviços e fornecimentos propostos, contendo, conforme aplicável:

I – diagnóstico ou descrição da necessidade;

II – identificação das peças, componentes, materiais ou acessórios;

III – código ou referência da peça, quando existente;

IV – marca ou fabricante;

V – quantidade;

VI – valor unitário e total;

VII – descrição dos serviços;

VIII – quantidade de horas, quando aplicável;

IX – valor da mão de obra;

X – prazo estimado para execução;

XI – garantia oferecida; e

XII – demais informações necessárias à análise e autorização da SEMAD.

6.77. As peças, materiais, serviços e quantidades constantes dos orçamentos deverão corresponder estritamente ao necessário à manutenção do bem, sendo vedada a inclusão de componentes, serviços ou horas de mão de obra sem justificativa técnica.

6.78. Os estabelecimentos somente poderão iniciar serviços, instalar peças ou fornecer materiais após a autorização da respectiva ordem de serviço pela SEMAD, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Termo de Referência.

6.79. Os estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais compatíveis com a natureza dos serviços para os quais tenham sido credenciados.

6.80. Quando houver necessidade de permanência de veículo, máquina, equipamento ou outro bem nas dependências do estabelecimento, deverão ser adotadas condições adequadas de guarda e conservação, compatíveis com as características do bem.

6.81. O recebimento de bem para diagnóstico ou manutenção deverá ser acompanhado de registro de entrada, físico ou eletrônico, contendo, quando aplicável:

I – identificação do bem;

II – placa, patrimônio, chassi ou número de série;

III – hodômetro ou horímetro;

IV – nível de combustível, quando pertinente;

V – acessórios e equipamentos existentes;

VI – avarias aparentes ou condições relevantes verificadas na entrada;

VII – data e horário do recebimento; e

VIII – identificação do responsável pela entrega e pelo recebimento.

6.82. Sempre que tecnicamente possível, o registro de entrada deverá ser acompanhado de fotografias ou outras evidências capazes de demonstrar o estado aparente do bem no momento da entrega ao estabelecimento.

6.83. Os estabelecimentos credenciados deverão utilizar pessoal qualificado e técnicas, ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com as especificações do fabricante, com as boas práticas de manutenção e com a natureza do bem atendido.

6.84. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a segurança, funcionalidade, desempenho e integridade do bem, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

6.85. Os estabelecimentos deverão permitir, sempre que solicitado, a fiscalização in loco da SEMAD ou de agente por ela designado, inclusive para:

I – conferência do diagnóstico;

II – inspeção do bem;

III – conferência das peças indicadas para substituição;

IV – acompanhamento da execução;

V – verificação da estrutura e capacidade técnica do estabelecimento; e

VI – apuração de ocorrência relacionada à execução contratual.

6.86. As peças retiradas dos bens deverão permanecer disponíveis para inspeção da SEMAD e, quando solicitado, ser entregues à Administração, ressalvadas aquelas sujeitas a procedimentos obrigatórios de logística reversa, descarte ambientalmente adequado, garantia do fabricante ou troca vinculada à aquisição de componente remanufaturado.

6.87. Na hipótese prevista no item anterior em que a peça não possa ser entregue à SEMAD, a destinação adotada deverá ser registrada e, quando solicitado, comprovada documentalmente.

6.88. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os esclarecimentos solicitados pela SEMAD e pela CONTRATADA sobre diagnósticos, orçamentos, peças, serviços, prazos e demais aspectos relacionados às respectivas ordens de serviço.

6.89. A CONTRATADA será responsável por assegurar o cumprimento, por sua rede credenciada, das condições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade técnica e civil do estabelecimento pela execução dos serviços e fornecimentos por ele realizados.

Sustentabilidade

6.90. A CONTRATADA e os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis às atividades executadas, especialmente quanto ao armazenamento, manejo, transporte, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa e destinação final de resíduos.

6.91. Deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a regulamentação aplicável, entre outros:

I – óleos lubrificantes usados ou contaminados;

II – filtros;

III – fluidos automotivos;

IV – baterias;

V – pneus;

VI – embalagens contaminadas;

VII – peças e componentes substituídos;

VIII – materiais oriundos de serviços de funilaria e pintura;

IX – resíduos de combustíveis, graxas e solventes; e

X – demais resíduos potencialmente poluentes resultantes da execução.

6.92. Os estabelecimentos credenciados deverão manter, quando exigíveis, licenças, autorizações, registros ou outros documentos necessários ao exercício regular das atividades desempenhadas.

6.93. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentos ou registros que permitam verificar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos na execução das manutenções.

6.94. A prestação dos serviços deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, práticas que reduzam desperdícios de materiais, consumo desnecessário de insumos e geração de resíduos, sem prejuízo da segurança, qualidade e durabilidade das manutenções.

6.95. A utilização de materiais sujeitos a logística reversa deverá observar os procedimentos previstos na legislação e nas normas aplicáveis, cabendo à CONTRATADA garantir que sua rede credenciada adote as providências correspondentes.

Taxa de Administração Secundária e relação financeira com a rede credenciada

6.96. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada serão remunerados pela CONTRATADA pelos produtos fornecidos e serviços executados, inexistindo vínculo financeiro direto entre a SEMAD e os estabelecimentos credenciados.

6.97. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos acertos financeiros com sua rede credenciada, não respondendo a SEMAD solidária ou subsidiariamente por obrigações comerciais assumidas pela CONTRATADA perante os estabelecimentos.

6.98. A Taxa de Administração Secundária – TAS corresponde ao percentual cobrado pela CONTRATADA dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada em razão do gerenciamento e da intermediação das operações.

6.99. A TAS efetivamente aplicada a cada estabelecimento credenciado não poderá superar **9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento)** do faturamento correspondente aos produtos fornecidos e serviços executados no âmbito da contratação.

6.100. O limite da TAS será aferido individualmente por estabelecimento e operação, não sendo admitida compensação mediante média entre estabelecimentos, operações ou períodos.

6.101. O valor líquido a ser repassado ao estabelecimento credenciado deverá corresponder ao valor da respectiva operação, deduzida exclusivamente a TAS efetivamente praticada e demais retenções legalmente cabíveis, quando existentes.

6.102. É vedada a imposição de cobrança obrigatória, mensalidade, anuidade, taxa de adesão, taxa de sistema, taxa de repasse ou encargo de efeito econômico equivalente que, somado à TAS, resulte em ônus obrigatório superior ao limite de 9,76%.

6.103. Serviços financeiros facultativos eventualmente oferecidos pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados, inclusive antecipação de recebíveis, somente poderão ser contratados de forma voluntária, autônoma e separada, não podendo constituir requisito para ingresso, permanência ou recebimento na rede credenciada.

6.104. Nenhuma cobrança decorrente da relação entre a CONTRATADA e sua rede credenciada poderá ser transferida à SEMAD ou incorporada aos valores das ordens de serviço de forma a contornar o percentual máximo estabelecido para a TAS.

6.105. A CONTRATADA deverá manter documentação suficiente para demonstrar, sempre que solicitado pela fiscalização, o percentual de TAS efetivamente aplicado a cada estabelecimento e operação.

Repasse aos estabelecimentos credenciados

6.106. A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da efetiva disponibilização do crédito correspondente ao pagamento realizado pela SEMAD.

6.107. O prazo de repasse somente terá início após a efetiva disponibilização à CONTRATADA dos recursos correspondentes à respectiva competência ou operação, não sendo computado período anterior ao pagamento realizado pela Administração.

6.108. A CONTRATADA deverá possuir controles que permitam relacionar cada repasse, no mínimo, às seguintes informações:

I – estabelecimento credenciado;

II – CNPJ;

III – ordem ou ordens de serviço correspondentes;

IV – valor bruto da operação;

V – TAS efetivamente aplicada;

VI – valor líquido devido ao credenciado;

VII – data do pagamento realizado pela SEMAD;

VIII – data da efetiva disponibilização do crédito à CONTRATADA; e

IX – data do repasse ao estabelecimento.

6.109. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovante ou documento equivalente que demonstre a realização do repasse e permita sua correlação com a respectiva ordem de serviço.

6.110. A comprovação poderá ocorrer por meio de relatório financeiro extraído do sistema, documento bancário, arquivo eletrônico ou outro instrumento idôneo que permita verificar beneficiário, valor e data da operação.

6.111. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à SEMAD relatório consolidado contendo os repasses efetuados e aqueles cujo prazo ainda se encontre em curso.

6.112. Eventual divergência comercial entre a CONTRATADA e estabelecimento integrante da rede não poderá prejudicar a continuidade dos serviços regularmente autorizados pela SEMAD nem transferir à Administração obrigação financeira assumida pela CONTRATADA.

6.113. O atraso injustificado no repasse, a retenção indevida de valores ou a aplicação de TAS superior ao limite contratual caracterizarão ocorrência para fins de fiscalização, medição de resultado e adoção das medidas contratuais cabíveis.

6.114. A exclusão ou suspensão de estabelecimento credenciado não afasta a obrigação da CONTRATADA de liquidar os valores devidos pelas operações regularmente executadas durante o período em que o estabelecimento integrava a rede.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

6.115. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.116. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.117. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.118. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.119. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.120. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.121. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.122. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.123. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.124. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.125. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.126. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada e exclusivamente sob demanda da SEMAD, mediante emissão e autorização de ordens de serviço, sem cronograma físico-financeiro fixo e sem obrigação de consumo mínimo ou integral dos limites financeiros estimados.

7.2. A existência de saldo contratual não autoriza a realização automática de qualquer manutenção, fornecimento ou serviço, os quais dependerão da efetiva necessidade administrativa e da observância do procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

7.3. Cada demanda deverá ser individualmente registrada e rastreável no sistema informatizado, desde a sua abertura até o encerramento da respectiva ordem de serviço.

7.4. As ordens de serviço poderão compreender manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças e materiais, serviços especializados, lavagem, lubrificação ou outras atividades abrangidas pelo objeto, observados os limites e condições deste Termo de Referência.

7.5. A execução poderá ocorrer em estabelecimento integrante da rede credenciada ou, quando a natureza, porte, localização ou condição do bem inviabilizar ou tornar antieconômico seu deslocamento, no local em que este se encontre, desde que previamente autorizado pela SEMAD.

Solicitação de atendimento e indicação do estabelecimento credenciado

7.6. Identificada a necessidade de manutenção ou serviço, a SEMAD registrará a demanda no sistema informatizado, indicando, conforme disponíveis:

I – identificação do veículo ou equipamento;

II – unidade responsável;

III – hodômetro ou horímetro;

IV – descrição da necessidade, defeito ou sintoma apresentado;

V – local em que o bem se encontra;

VI – grau de urgência, quando aplicável; e

VII – outras informações relevantes ao atendimento.

7.7. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá identificar estabelecimento credenciado tecnicamente apto e logisticamente adequado ao atendimento, considerando:

I – especialidade necessária;

II – localização do bem;

III – capacidade técnica do estabelecimento;

IV – preservação de eventual garantia de fábrica;

V – prazo de atendimento;

VI – disponibilidade para inspeção e diagnóstico; e

VII – demais condições que possam influenciar a eficiência e a economicidade do atendimento.

7.8. Sempre que houver mais de um estabelecimento apto, deverá ser buscada solução que favoreça a competitividade entre os credenciados e permita comparação efetiva de preços e condições de execução.

7.9. A indicação de estabelecimento pela CONTRATADA não vincula a SEMAD à contratação daquele credenciado, podendo a Administração solicitar atendimento por outro integrante da rede quando entender necessário à obtenção de melhores condições técnicas, econômicas ou logísticas.

7.10. Quando o atendimento exigir deslocamento relevante do bem ou ocorrer em localidade distinta daquela em que esteja normalmente alocado, a escolha do estabelecimento deverá considerar também os custos e riscos associados ao deslocamento, transporte, guincho, tempo de indisponibilidade e demais impactos operacionais.

7.11. Nos casos de tratores, máquinas, embarcações, motores, implementos ou equipamentos cuja remoção seja tecnicamente difícil, onerosa ou desaconselhável, a CONTRATADA deverá priorizar, quando disponível e economicamente justificável, solução de atendimento no local.

Inspeção e diagnóstico inicial

7.12. O estabelecimento credenciado deverá realizar inspeção e diagnóstico do bem antes da apresentação do orçamento, salvo quando a natureza da demanda permitir a identificação objetiva dos produtos ou serviços necessários sem inspeção física.

7.13. O diagnóstico deverá identificar, de forma suficientemente clara, o defeito, falha, desgaste ou necessidade de manutenção constatada e as intervenções tecnicamente recomendadas.

7.14. Quando houver indicação de substituição de peça, componente ou conjunto, o estabelecimento deverá identificar o item e justificar sua necessidade, especialmente nos casos de componentes de maior valor ou reparos de maior complexidade.

7.15. As peças e quantidades indicadas, bem como a quantidade de horas ou serviços propostos, deverão corresponder estritamente ao necessário à manutenção do bem, sendo vedada a inclusão de fornecimentos ou serviços não relacionados ao diagnóstico apresentado.

7.16. A SEMAD poderá solicitar esclarecimentos, informações técnicas adicionais, fotografias, laudos, testes ou inspeção complementar antes de autorizar a continuidade do procedimento.

Apresentação do orçamento inicial

7.17. Após a realização do diagnóstico, a CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema informatizado orçamento detalhado para análise da SEMAD.

7.18. Para demandas ordinárias, o primeiro orçamento deverá ser disponibilizado no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da disponibilização do bem ao estabelecimento ou do fornecimento das informações necessárias à elaboração do orçamento.

7.19. Quando se tratar de equipamento especializado, manutenção de maior complexidade ou situação que dependa de desmontagem, diagnóstico aprofundado, obtenção de informação técnica do fabricante ou outra circunstância devidamente demonstrada, o prazo poderá ser de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.20. Caso não seja possível apresentar o primeiro orçamento ou concluir o conjunto de orçamentos comparativos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, antes do término do prazo correspondente, registrar justificativa fundamentada no sistema informatizado, demonstrar as diligências realizadas e indicar o prazo adicional tecnicamente necessário, cuja concessão dependerá de autorização da SEMAD.

7.21. O orçamento deverá conter, conforme aplicável:

I – data de emissão;

II – identificação do estabelecimento credenciado;

III – identificação do veículo ou equipamento;

IV – marca, modelo e ano, quando aplicável;

V – placa, patrimônio, chassi ou número de série;

VI – hodômetro ou horímetro;

VII – diagnóstico;

VIII – código ou referência das peças;

IX – descrição das peças, componentes e materiais;

X – marca ou fabricante;

XI – quantidade;

XII – valor unitário;

XIII – valor total de cada item;

XIV – descrição dos serviços;

XV – quantidade de horas ou unidade de serviço utilizada;

XVI – valor unitário da mão de obra;

XVII – valor total da mão de obra;

XVIII – prazo estimado de execução;

XIX – garantia das peças e dos serviços;

XX – valor total do orçamento; e

XXI – observações relevantes à análise técnica.

7.22. Os valores apresentados no orçamento deverão corresponder aos preços brutos efetivamente praticados para pagamento à vista, antes da incidência da Taxa de Administração Primária – TAP ou do desconto contratado.

7.23. Não será admitida a inclusão, no valor bruto das peças ou serviços, de acréscimo destinado a compensar o desconto decorrente da TAP, a TAS cobrada do estabelecimento credenciado ou qualquer outro custo decorrente da relação comercial entre a CONTRATADA e sua rede.

7.24. O orçamento deverá possuir validade suficiente para permitir sua análise, comparação e autorização pela SEMAD, devendo eventual impossibilidade de manutenção do preço ser previamente justificada antes da execução.

Obtenção de orçamentos comparativos

7.25. Como regra, para cada manutenção preventiva ou corretiva que envolva fornecimento de peças, materiais ou execução de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar à SEMAD **no mínimo 3 (três) orçamentos comparáveis**, obtidos junto a estabelecimentos distintos da rede credenciada.

7.25.1. A CONTRATADA deverá concluir a obtenção e disponibilização no sistema informatizado do conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos comparáveis, obtidos de estabelecimentos distintos da rede credenciada, observados os seguintes prazos máximos:

I – 5 (cinco) dias úteis para manutenções ordinárias;

II – 10 (dez) dias úteis para equipamentos especializados, manutenções de maior complexidade ou situações que dependam de diagnóstico aprofundado, desmontagem, obtenção de informações técnicas do fabricante ou outras circunstâncias devidamente demonstradas.

7.25.2. Os prazos previstos no item 7.25.1 serão contados a partir do mesmo marco inicial estabelecido no item 7.18, não se somando ao prazo de apresentação do primeiro orçamento. Eventual impossibilidade de conclusão deverá observar o procedimento de justificativa e autorização previsto no item 7.20, ressalvadas as hipóteses excepcionais de dispensa ou redução do número de orçamentos previstas nos itens 7.32 a 7.35 deste Termo de Referência.

7.26. O orçamento inicial poderá integrar o conjunto das três cotações, devendo a CONTRATADA obter, portanto, no mínimo outras duas propostas comparáveis.

7.27. As cotações deverão contemplar, tanto quanto possível, o mesmo escopo, peças, especificações, marcas ou níveis de qualidade, quantidades, serviços e condições comerciais, de modo a permitir comparação materialmente adequada.

7.28. Não serão consideradas comparáveis propostas referentes a soluções tecnicamente distintas quando a diferença de especificação possa alterar de forma relevante a qualidade, durabilidade, segurança ou resultado da manutenção.

7.29. Quando houver divergência entre as soluções técnicas propostas pelos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá identificar essas diferenças e fornecer elementos suficientes para que a SEMAD avalie qual alternativa atende adequadamente à necessidade.

7.30. A obtenção e apresentação dos orçamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser cobrado da SEMAD valor adicional por essa atividade.

7.31. A existência de três orçamentos não impede a SEMAD de realizar pesquisa própria, solicitar nova cotação ou determinar que a CONTRATADA consulte outros estabelecimentos.

Hipóteses de dispensa da obtenção de três orçamentos

7.32. A obtenção de três orçamentos poderá ser excepcionalmente dispensada ou reduzida quando comprovadamente inviável ou inadequada às características da demanda, especialmente nas seguintes situações:

I – existência de fornecedor ou assistência técnica exclusiva;

II – manutenção necessária à preservação da garantia do fabricante quando não existirem estabelecimentos autorizados em quantidade suficiente;

III – serviço ou componente altamente especializado, com número restrito de fornecedores;

IV – atendimento de máquina, trator, embarcação, motor, implemento ou equipamento especial para o qual não exista oferta suficiente de estabelecimentos aptos;

V – situação emergencial em que a espera para obtenção de três orçamentos possa comprometer a segurança, agravar o dano ao bem ou causar prejuízo relevante à continuidade das atividades da SEMAD;

VI – localidade em que a oferta disponível seja insuficiente;

VII – existência de referência de preço suficientemente confiável e contemporânea para todos os itens da operação, desde que sua utilização seja aceita pela SEMAD; ou

VIII – outra situação excepcional tecnicamente justificada.

7.33. A dispensa ou redução do número de orçamentos deverá ser registrada na respectiva ordem de serviço, com identificação da circunstância que inviabilizou a obtenção das três propostas.

7.34. A dispensa de orçamentos comparativos não dispensa a verificação da compatibilidade dos preços com o mercado.

7.35. Quando houver apenas um estabelecimento apto ao atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que possível, elementos complementares de comprovação do preço, tais como tabelas de fabricante, histórico de fornecimentos, notas fiscais anteriores, consultas de mercado, sistemas de precificação ou outros documentos idôneos.

Análise dos orçamentos e seleção da solução mais vantajosa

7.36. A SEMAD analisará os orçamentos apresentados quanto à necessidade dos itens, compatibilidade técnica, qualidade, preços, prazos, garantias e demais condições relevantes.

7.37. A Administração poderá:

I – aprovar integralmente o orçamento;

II – aprová-lo parcialmente;

III – excluir peças ou serviços;

IV – solicitar esclarecimentos;

V – solicitar revisão de valores;

VI – determinar nova cotação;

VII – solicitar alteração da solução técnica proposta;

VIII – negociar preços e condições; ou

IX – rejeitar o orçamento.

7.38. Entre propostas tecnicamente equivalentes e em condições comparáveis, deverá ser selecionada, como regra, aquela de menor custo global para a Administração.

7.39. Excepcionalmente, poderá ser selecionada proposta que não apresente o menor valor nominal quando houver vantagem concreta e devidamente justificada para a Administração, considerando, entre outros fatores:

I – preservação da garantia do fabricante;

II – especialização técnica;

III – prazo de execução;

IV – distância e custo de deslocamento;

V – necessidade de guincho ou transporte especial;

VI – tempo de indisponibilidade do bem;

VII – garantia oferecida;

VIII – confiabilidade e adequação técnica da solução; ou

IX – outro fator objetivamente relacionado à economicidade e eficiência da manutenção.

7.40. A seleção de proposta de valor superior deverá ser acompanhada de justificativa registrada na ordem de serviço.

7.41. A comparação deverá considerar o custo global da solução, não apenas o preço isolado de determinada peça ou hora de mão de obra, de modo a evitar seleção artificialmente mais barata que resulte em maior custo final ou menor adequação técnica.

Autorização da execução

7.42. A execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais ou componentes somente poderão ser iniciados após autorização expressa da SEMAD, registrada no sistema informatizado.

7.43. A autorização deverá identificar o orçamento aprovado, os serviços, peças e materiais autorizados e o respectivo valor.

7.44. A autorização poderá abranger integralmente ou apenas parte do orçamento apresentado.

7.45. Qualquer necessidade adicional identificada após o início da execução deverá ser previamente

comunicada à SEMAD e formalizada mediante orçamento complementar, acompanhado da correspondente justificativa técnica.

7.46. O orçamento complementar somente poderá ser executado após nova autorização da SEMAD.

7.47. Serviços, peças, materiais ou quantidades executados ou fornecidos sem autorização não gerarão obrigação de pagamento, ressalvada situação excepcional reconhecida pela Administração nos termos deste Termo de Referência.

7.48. A autorização administrativa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA e do estabelecimento credenciado quanto à correção do diagnóstico, à adequação técnica da intervenção, à qualidade dos materiais empregados e à perfeita execução dos serviços.

Controle e verificação dos preços

7.49. A aprovação de qualquer ordem de serviço dependerá da verificação da compatibilidade dos preços brutos das peças, materiais e serviços com aqueles praticados no mercado.

7.50. A incidência da Taxa de Administração Primária – TAP ou do desconto contratado não constitui, isoladamente, comprovação da vantajosidade da operação, devendo a análise recair inicialmente sobre o preço bruto que servirá de base à aplicação do desconto.

7.51. Para verificação dos preços poderão ser utilizadas, isolada ou conjuntamente, conforme a natureza do item:

I – cotações obtidas junto à rede credenciada;

II – preços praticados por estabelecimentos não integrantes da rede, quando disponíveis;

III – tabelas de fabricantes, montadoras, concessionárias, distribuidores ou revendedores;

IV – catálogos e listas oficiais de preços;

V – sistemas especializados de precificação de peças e serviços;

VI – tabelas de tempo padrão de manutenção;

VII – preços disponíveis em sítios eletrônicos de fornecedores idôneos;

VIII – documentos fiscais ou registros de fornecimentos anteriores comparáveis;

IX – histórico de preços registrado no próprio sistema informatizado;

X – bancos ou bases de preços públicas ou privadas adequadas ao objeto; e

XI – outras fontes idôneas que permitam verificar a compatibilidade do preço.

7.52. A pesquisa deverá considerar, tanto quanto possível, a mesma especificação, marca ou padrão de qualidade, quantidade, localidade e condições comerciais da operação analisada.

7.53. A SEMAD não estará vinculada aos preços apresentados pela rede credenciada, podendo realizar pesquisas próprias e determinar à CONTRATADA a revisão dos valores quando identificar incompatibilidade com o mercado.

7.54. Quando o valor de determinada peça, material ou serviço se mostrar superior às referências obtidas, a CONTRATADA deverá promover negociação com o estabelecimento credenciado ou apresentar nova alternativa de atendimento.

7.55. A existência de orçamento de menor valor não impede a Administração de solicitar sua revisão quando houver indícios de erro, especificação inadequada, peça incompatível, omissão de serviço necessário ou condição que possa comprometer a execução.

7.56. A análise de preços deverá considerar o custo global da manutenção, evitando decisões baseadas exclusivamente no menor valor unitário quando a solução resultar em maior custo final, maior tempo de indisponibilidade ou menor adequação técnica.

7.57. Quando o atendimento exigir deslocamento relevante do bem ou ocorrer em localidade distinta daquela em que esteja normalmente alocado, poderão ser considerados na avaliação de economicidade os custos de deslocamento, transporte, guincho, atendimento externo e tempo de indisponibilidade, desde que devidamente demonstrados.

7.58. Em serviços destinados a tratores, máquinas, embarcações, motores, implementos ou equipamentos especializados, a pesquisa deverá considerar as particularidades técnicas e a disponibilidade efetiva de fornecedores capazes de executar o objeto.

7.59. Quando não houver parâmetro comparável disponível no mercado, a CONTRATADA deverá registrar essa circunstância e apresentar elementos que permitam à SEMAD avaliar a razoabilidade do preço, tais como notas fiscais anteriores, tabela do fabricante, histórico do sistema, justificativa técnica ou documentação equivalente.

7.60. Toda pesquisa, comparação ou justificativa utilizada para aprovação da despesa deverá permanecer vinculada à respectiva ordem de serviço ou disponível para consulta pela fiscalização.

Tabelas de referência, tempo padrão e mão de obra

7.61. Sempre que disponível para o respectivo veículo ou equipamento, o tempo de mão de obra previsto no orçamento deverá ser confrontado com tabela de tempo padrão do fabricante, montadora ou fonte técnica reconhecida.

7.62. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, acesso à referência utilizada para definição do tempo previsto de execução.

7.63. O quantitativo de horas faturado não poderá superar injustificadamente o tempo tecnicamente necessário à execução do serviço.

7.64. Quando não houver tabela de tempo padrão aplicável, o quantitativo de mão de obra deverá ser tecnicamente justificado e confrontado, sempre que possível, com serviços similares ou outras referências de mercado.

7.65. O valor da hora de mão de obra deverá ser compatível com aquele praticado no mercado para serviços da mesma natureza e nível de especialização na região de atendimento.

7.66. Nos casos de revisão periódica com preço fechado estabelecido por concessionária ou fabricante, poderá ser utilizada a tabela ou pacote oficial correspondente, desde que comprovada sua vigência e compatibilidade com o bem atendido.

7.67. Para máquinas, motores, embarcações ou equipamentos especiais que não possuam tabela de

tempo padronizada disponível, a ausência da referência não impedirá a execução, desde que o orçamento apresente justificativa técnica suficiente para a quantidade de mão de obra proposta.

Recebimento do bem pelo estabelecimento credenciado

7.68. No momento do recebimento do veículo ou equipamento pelo estabelecimento credenciado deverá ser realizado checklist de entrada, preferencialmente por meio do sistema informatizado.

7.69. O checklist deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação do veículo ou equipamento;

II – marca, modelo e ano;

III – placa, patrimônio, chassi ou número de série;

IV – data e horário de entrada;

V – hodômetro ou horímetro;

VI – nível de combustível;

VII – estado aparente de pneus, rodas, carroceria, estrutura ou componentes externos;

VIII – acessórios e equipamentos existentes;

IX – avarias aparentes identificadas no recebimento;

X – descrição resumida da necessidade apresentada;

XI – registro fotográfico, quando aplicável; e

XII – identificação do responsável pela entrega e pelo recebimento.

7.70. Qualquer avaria, ausência de acessório ou condição preexistente deverá ser registrada no momento da entrada.

7.71. A ausência de ressalva no checklist poderá ser considerada elemento de análise da responsabilidade por dano constatado posteriormente durante o período em que o bem permaneceu sob a guarda do estabelecimento, sem prejuízo da apuração das demais evidências disponíveis.

7.72. O estabelecimento credenciado será responsável pela guarda e conservação do bem durante todo o período em que este permanecer sob sua responsabilidade.

7.73. Qualquer ocorrência envolvendo furto, roubo, acidente, dano adicional, incêndio ou outro evento relevante deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA e à SEMAD.

7.74. Quando o atendimento ocorrer no local onde o equipamento se encontre, o checklist poderá ser adaptado às características da operação, mantendo-se os registros necessários à comprovação de seu estado antes da intervenção.

Prazo e execução da manutenção

7.75. Após a autorização da ordem de serviço, o estabelecimento credenciado deverá iniciar a execução no

menor prazo tecnicamente possível, observada a disponibilidade das peças e materiais necessários.

7.76. Para serviços ordinários e de baixa complexidade, a conclusão deverá ocorrer, como regra, em até **2 (dois) dias úteis** após a autorização, quando houver disponibilidade imediata dos materiais necessários.

7.77. Para serviços de maior complexidade, a conclusão deverá ocorrer, como regra, em até **5 (cinco) dias úteis**, ressalvadas situações tecnicamente justificadas.

7.78. Quando a natureza da manutenção, a necessidade de desmontagem, a indisponibilidade de peças, o envio de componente para reparação especializada ou outra condição técnica impedir o cumprimento desses prazos, deverá ser apresentado cronograma ou prazo estimado específico para aprovação da SEMAD.

7.79. A indisponibilidade de peça deverá ser comprovada ou adequadamente justificada, não sendo admitida manutenção do bem imobilizado por período excessivo sem demonstração das providências adotadas para solução da demanda.

7.80. A CONTRATADA deverá acompanhar os prazos das ordens de serviço e atuar junto aos credenciados para evitar atrasos injustificados.

7.81. O estabelecimento deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de alterar significativamente o prazo inicialmente informado.

7.82. A prorrogação do prazo dependerá de justificativa registrada no sistema e aceitação da SEMAD.

7.83. Durante a execução, somente poderão ser empregados materiais, peças e serviços constantes da ordem de serviço autorizada ou de orçamento complementar posteriormente aprovado.

7.84. Concluídos os serviços, deverão ser realizados os testes e verificações tecnicamente aplicáveis para confirmar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do bem.

Fiscalização durante a execução e serviços complementares

7.85. A SEMAD poderá acompanhar a execução dos serviços diretamente, por meio do sistema informatizado ou mediante inspeção no estabelecimento credenciado.

7.86. A fiscalização poderá sustar, rejeitar ou determinar a correção de serviço executado em desconformidade com a ordem de serviço, com este Termo de Referência, com as especificações do fabricante ou com as boas práticas técnicas aplicáveis.

7.87. A constatação, durante a execução, de necessidade de peça ou serviço não previsto no orçamento inicial deverá ser imediatamente comunicada à SEMAD.

7.88. A nova necessidade deverá ser acompanhada de diagnóstico ou justificativa técnica e de orçamento complementar discriminado.

7.89. Nenhum serviço complementar poderá ser executado antes de sua expressa autorização, ressalvada situação excepcional devidamente reconhecida nos termos deste Termo de Referência.

7.90. Quando necessário, a SEMAD poderá solicitar inspeção das peças antes de sua substituição ou determinar a apresentação de fotografia ou outra evidência da condição encontrada.

7.91. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à correção, reparação ou refazimento de serviços executados em desconformidade, sem custo adicional para a SEMAD quando a falha decorrer da

execução ou do material fornecido.

Conclusão e encerramento da ordem de serviço

7.92. Concluída a manutenção, o estabelecimento credenciado deverá registrar no sistema as informações necessárias ao encerramento da ordem de serviço.

7.93. O registro de conclusão deverá conter, conforme aplicável:

I – peças efetivamente fornecidas e instaladas;

II – serviços efetivamente executados;

III – quantidades;

IV – valores definitivos;

V – data da conclusão;

VI – hodômetro ou horímetro;

VII – garantia aplicável;

VIII – documentos fiscais;

IX – fotografias ou outras evidências, quando pertinentes; e

X – demais documentos necessários à fiscalização.

7.94. Não poderão ser faturados itens constantes do orçamento autorizado que não tenham sido efetivamente fornecidos ou executados.

7.95. Quando houver diferença entre a quantidade ou valor autorizado e aquele efetivamente executado, a ordem de serviço deverá ser ajustada antes do encerramento.

7.96. A SEMAD realizará a conferência dos serviços, das peças fornecidas, dos documentos e dos valores antes do encerramento definitivo da ordem.

7.97. O encerramento da ordem de serviço no sistema não impede posterior apuração de vício, defeito, irregularidade, cobrança indevida ou descumprimento de garantia.

7.98. Quando aplicável, deverá ser realizado checklist de saída ou termo equivalente, registrando as condições do bem no momento de sua devolução.

7.99. A retirada ou devolução do bem não representará renúncia da SEMAD ao direito de exigir correção de falha posteriormente constatada dentro do período de garantia.

Garantia das peças, materiais e serviços

7.100. A CONTRATADA, por intermédio do estabelecimento credenciado que realizar o serviço ou fornecimento, deverá assegurar garantia sobre as peças, materiais e serviços executados.

7.101. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados da conclusão e aceitação da respectiva ordem de serviço.

7.102. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados de sua efetiva instalação, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

7.103. Os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento, geometria, elétrica, eletrônica, ar-condicionado e demais serviços ordinários deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, ressalvada garantia superior oferecida pelo prestador ou fabricante.

7.104. Os serviços de maior complexidade, incluindo retífica de motor ou cabeçote, reparação de caixa de câmbio ou transmissão, diferencial, bomba injetora, turbina, bomba hidráulica, compressor de ar-condicionado e intervenções equivalentes em componentes de máquinas, tratores, embarcações ou equipamentos especiais deverão possuir garantia mínima de **6 (seis) meses**.

7.105. Quando o fabricante da peça, componente ou equipamento ou o estabelecimento prestador oferecer garantia superior aos prazos previstos neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais favorável à Administração.

7.106. O prazo de garantia e as condições de sua utilização deverão ser registrados na respectiva ordem de serviço.

7.107. Durante o período de garantia, a correção de vício, defeito, falha de instalação ou execução inadequada imputável ao serviço ou fornecimento deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a SEMAD.

7.108. A garantia permanecerá válida ainda que o contrato seja extinto ou tenha sua vigência encerrada sem prorrogação, relativamente às peças, materiais e serviços executados durante sua vigência.

7.109. A substituição ou reparação realizada em garantia deverá ser registrada no histórico do respectivo bem, sem utilização indevida do saldo contratual para custear obrigação que caiba ao estabelecimento ou à CONTRATADA.

Peças e componentes substituídos

7.110. As peças, componentes e materiais substituídos deverão permanecer disponíveis para conferência pela fiscalização até a conclusão da respectiva ordem de serviço.

7.111. Quando solicitado pela SEMAD, as peças substituídas deverão ser entregues à Administração, devidamente identificadas e relacionadas à respectiva ordem de serviço.

7.112. A SEMAD poderá dispensar a entrega quando:

I – o material estiver sujeito à logística reversa obrigatória;

II – houver necessidade de devolução ao fabricante para utilização da garantia;

III – a aquisição do componente envolver troca obrigatória da peça usada;

IV – tratar-se de material contaminado ou cuja guarda pela Administração seja tecnicamente inadequada; ou

V – houver outra circunstância tecnicamente justificada.

7.113. Nas hipóteses de não entrega, a CONTRATADA deverá registrar a destinação dada ao componente e, quando solicitado, apresentar comprovação correspondente.

7.114. A fiscalização poderá solicitar fotografias, identificação, código, número de série ou outra evidência das peças substituídas sempre que necessário à comprovação da efetiva execução.

7.115. A devolução ou destinação da peça substituída não afasta a obrigação de garantia do serviço ou do componente instalado.

Tópico 8 - Modelo de Gestão do Contrato

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou extinção contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, por meio de processo administrativo, assegurados ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos relativos às parcelas regularmente executadas e aceitas serão realizados normalmente, até que seja adotada decisão quanto à eventual extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Preposto da CONTRATADA

8.16. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução contratual, previamente ao início da prestação dos serviços.

8.17. A designação deverá conter, no mínimo, nome, cargo ou função, telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato necessários à comunicação com a SEMAD.

8.18. O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e coordenar, junto à CONTRATADA e à rede credenciada, as providências necessárias à regular execução do contrato.

8.19. O preposto deverá permanecer acessível durante o horário de atendimento estabelecido para a execução contratual e responder às solicitações da fiscalização dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência ou, quando não houver prazo específico, em tempo compatível com a natureza da demanda.

8.20. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração do preposto ou de seus dados de contato.

8.21. A SEMAD poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada ao acompanhamento e à solução das ocorrências contratuais.

8.22. A atuação do preposto não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

Fiscalização específica da execução

8.23. Sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, a fiscalização da contratação deverá acompanhar, conforme a competência de cada agente designado, os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e documentais relacionados à execução.

8.24. A fiscalização poderá verificar, entre outros:

I – regular funcionamento e disponibilidade do sistema informatizado;

II – manutenção e adequação da rede credenciada;

III – cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – adequação dos diagnósticos e orçamentos;

V – obtenção dos orçamentos comparativos exigidos;

VI – compatibilidade dos preços brutos das peças e serviços com o mercado;

VII – aplicação correta da Taxa de Administração Primária – TAP ou do desconto contratado;

VIII – observância do limite máximo da Taxa de Administração Secundária – TAS;

IX – correspondência entre peças e serviços autorizados e aqueles efetivamente executados;

X – cumprimento das garantias;

XI – realização dos repasses aos estabelecimentos credenciados;

XII – regularidade dos documentos e relatórios apresentados;

XIII – rastreabilidade das ordens de serviço; e

XIV – cumprimento dos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.25. Para o exercício da fiscalização, a SEMAD poderá solicitar à CONTRATADA documentos, relatórios, registros do sistema, orçamentos, notas fiscais, comprovantes de repasse, documentos relativos à TAS efetivamente praticada e demais elementos relacionados à execução contratual.

8.26. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização acesso às informações necessárias à verificação das

operações, respeitadas as restrições legais relativas a dados pessoais, sigilo comercial e demais informações legalmente protegidas.

8.27. A fiscalização poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada para verificar a execução dos serviços, os preços praticados, a condição dos bens, a aplicação da TAS, os repasses e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.28. A fiscalização poderá solicitar diretamente à CONTRATADA a correção de registros, documentos, relatórios, orçamentos ou demais informações que apresentem inconsistência, sem prejuízo das medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

8.29. A constatação de irregularidade em determinada ordem de serviço não implicará, por si só, suspensão automática de todas as demais operações regulares, devendo as providências observar a extensão e a gravidade da ocorrência.

8.30. As ocorrências identificadas deverão ser registradas no processo de acompanhamento contratual ou em sistema próprio, com indicação das providências adotadas e dos respectivos resultados.

8.31. Quando a ocorrência puder afetar a medição mensal, a fiscalização deverá observar os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante de anexo deste Termo de Referência.

8.32. A fiscalização e o acompanhamento pela SEMAD não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pela atuação de sua rede credenciada.

8.33. A SEMAD poderá utilizar informações obtidas diretamente dos estabelecimentos credenciados como elemento de fiscalização, inclusive para verificação de preços, TAS, datas de repasse, garantias e condições efetivamente praticadas.

Obrigações específicas da CONTRATADA

8.34. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

I – disponibilizar e manter em funcionamento o sistema informatizado de gerenciamento durante toda a execução contratual;

II – manter e administrar rede credenciada suficiente ao atendimento das necessidades da SEMAD;

III – promover a expansão, substituição ou complementação da rede sempre que necessário;

IV – orientar os estabelecimentos credenciados quanto às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relativas a preços, orçamentos, prazos, garantias, TAS, repasses e autorização prévia;

V – assegurar a veracidade, integridade e rastreabilidade das informações registradas no sistema e constantes dos relatórios apresentados;

VI – obter e apresentar os orçamentos e pesquisas exigidos para cada operação;

VII – atuar junto aos estabelecimentos credenciados na negociação de preços e condições quando solicitado pela SEMAD ou quando identificada incompatibilidade com o mercado;

VIII – garantir que os estabelecimentos não executem serviços ou forneçam materiais sem a necessária autorização;

IX – acompanhar o andamento das ordens de serviço e atuar para solução de atrasos, pendências ou irregularidades;

X – assegurar o cumprimento das garantias das peças, materiais e serviços;

XI – responsabilizar-se pela correção ou refazimento, sem custo adicional para a SEMAD, das falhas imputáveis à execução ou ao fornecimento realizado pela rede credenciada;

XII – manter os registros e documentos da execução disponíveis à fiscalização;

XIII – observar e fazer observar pela rede credenciada o limite máximo da TAS estabelecido neste Termo de Referência;

XIV – realizar tempestivamente os repasses financeiros aos estabelecimentos credenciados;

XV – fornecer à SEMAD os comprovantes de TAS e de repasse sempre que solicitados;

XVI – não transferir à SEMAD obrigações financeiras decorrentes da relação comercial entre a CONTRATADA e os integrantes de sua rede;

XVII – manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados e respectivas especialidades;

XVIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;

XIX – prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

XX – disponibilizar suporte técnico aos usuários do sistema;

XXI – preservar os dados, documentos e históricos produzidos durante a execução;

XXII – promover a exportação e entrega dos dados à SEMAD quando solicitado e ao término da contratação;

XXIII – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXIV – cumprir os níveis de serviço e os indicadores previstos no IMR; e

XXV – adotar todas as demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

8.35. A CONTRATADA deverá garantir que os estabelecimentos credenciados tenham conhecimento das disposições deste Termo de Referência que lhes sejam aplicáveis.

8.36. Eventual descumprimento praticado por estabelecimento integrante da rede não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante a SEMAD pela adoção das medidas necessárias à regularização da execução.

8.37. A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, a substituição de estabelecimento que:

I – apresente reiteradas falhas de execução;

II – pratique preços incompatíveis com o mercado;

III – descumpra prazos injustificadamente;

IV – se recuse a observar as condições da contratação;

V – aplique TAS ou cobrança em desacordo com este Termo de Referência;

VI – deixe de possuir capacidade técnica ou operacional para o atendimento; ou

VII – apresente qualquer outra condição que comprometa a regular execução.

8.38. A substituição ou exclusão de estabelecimento da rede não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA por serviços anteriormente executados, garantias vigentes, valores devidos ou outras obrigações pendentes.

8.39. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados à SEMAD ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões imputáveis à sua atuação na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades próprias dos estabelecimentos credenciados e da correspondente apuração no caso concreto.

8.40. Quando veículo ou equipamento estiver sob a guarda de estabelecimento integrante da rede, a CONTRATADA deverá atuar junto ao credenciado para assegurar a adequada proteção e conservação do bem e para a solução de eventual dano ocorrido no período de guarda.

8.41. A CONTRATADA deverá disponibilizar à SEMAD, sem cobrança adicional, as melhorias e atualizações ordinárias implementadas no sistema contratado, desde que relacionadas às funcionalidades abrangidas pelo objeto.

8.42. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato utilizados para comunicação durante toda a vigência contratual.

Obrigações específicas da SEMAD

8.43. Além das demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, caberá à SEMAD:

I – fornecer as informações necessárias à implantação e execução do objeto;

II – indicar os gestores, fiscais e usuários autorizados do sistema;

III – comunicar à CONTRATADA as necessidades de inclusão, alteração, bloqueio ou exclusão de bens e usuários;

IV – analisar os orçamentos e demais documentos apresentados;

V – autorizar os serviços e fornecimentos que considerar necessários e vantajosos;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução;

VII – comunicar as irregularidades constatadas e estabelecer prazo para saneamento quando cabível;

VIII – realizar o recebimento e a medição dos serviços;

IX – efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas, observados os procedimentos aplicáveis; e

X – disponibilizar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução, dentro dos limites de sua competência.

8.44. A SEMAD não responderá por compromissos comerciais assumidos pela CONTRATADA perante os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, ressalvadas as obrigações diretamente assumidas pela Administração no instrumento contratual.

8.45. A fiscalização exercida pela SEMAD não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços realizados pela CONTRATADA ou por sua rede credenciada.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição mensal da execução

9.1. A execução contratual será medida mensalmente, considerando exclusivamente as ordens de serviço efetivamente demandadas, autorizadas, executadas e aceitas pela SEMAD no respectivo período de referência.

9.2. Não serão considerados para fins de medição valores meramente estimados, limites financeiros não utilizados, ordens de serviço canceladas, serviços não executados ou peças e materiais não efetivamente fornecidos.

9.3. Para fins da medição mensal, serão considerados, conforme aplicável:

I – valor bruto das peças, materiais e serviços constantes das ordens de serviço aprovadas;

II – Taxa de Administração Primária – TAP contratada e correspondente desconto aplicado;

III – valor líquido devido pela SEMAD após a aplicação do desconto;

IV – resultado da aferição do Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

V – glosas ou exclusões decorrentes de itens não aceitos;

VI – ajustes decorrentes de divergências identificadas pela fiscalização; e

VII – demais ocorrências que produzam reflexo financeiro na respectiva competência.

9.4. A medição mensal não implicará reconhecimento definitivo da regularidade de obrigação que somente possa ser verificada posteriormente, especialmente quanto às garantias de peças e serviços, repasses à rede credenciada ou fatos supervenientes relacionados às operações realizadas.

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

9.5. A avaliação da execução contratual será realizada mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do **Anexo III deste Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais mecanismos de fiscalização e controle da contratação.

9.6. O IMR estabelecerá indicadores objetivos de desempenho relacionados às obrigações relevantes da execução, contendo, conforme aplicável, meta, forma de aferição, periodicidade, caracterização da ocorrência e respectivo efeito sobre a medição.

9.7. O descumprimento dos níveis de desempenho previstos no IMR poderá resultar em redimensionamento do valor devido na respectiva competência, conforme metodologia estabelecida no Anexo III.

9.8. Quando o IMR estabelecer ajuste percentual sobre a medição, sua incidência ocorrerá sobre o valor

devido à CONTRATADA após a aplicação da TAP/desconto contratado, observado o disposto no Anexo III.

9.9. O ajuste decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa e não impede, quando cabível, a adoção das medidas de responsabilização previstas na legislação, no edital e no contrato.

9.10. A utilização do IMR não impede a aplicação de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da execução contratual.

Recebimento provisório e definitivo

9.11. O recebimento da prestação mensal ocorrerá mediante recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da conferência individual das ordens de serviço realizada durante sua execução.

9.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal competente após o encerramento do período de referência e a disponibilização, pela CONTRATADA, da documentação necessária à conferência da medição.

9.13. No recebimento provisório serão verificadas, conforme aplicável:

I – correspondência entre os serviços autorizados e executados;

II – regularidade das ordens de serviço;

III – peças e materiais efetivamente fornecidos;

IV – valores brutos aprovados;

V – aplicação da TAP/desconto;

VI – TAS efetivamente praticada;

VII – documentos fiscais relacionados às operações;

VIII – cumprimento dos indicadores do IMR;

IX – comprovação dos repasses cujo prazo contratual já tenha se encerrado; e

X – demais documentos necessários à liquidação da despesa.

9.14. O recebimento definitivo mensal ocorrerá após a consolidação e verificação da conformidade da execução, no prazo de até **10 (dez) dias**, contado da disponibilização completa da documentação necessária à medição e ao atesto, ressalvadas as situações que exijam diligência ou saneamento.

9.15. Os serviços ou fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições da contratação, sem prejuízo da obrigação de correção e das demais medidas cabíveis.

9.16. O prazo de recebimento ficará suspenso durante o período em que estiver pendente o saneamento de inconsistência atribuível à CONTRATADA que impeça a adequada conferência da execução.

9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, garantias ou outras obrigações decorrentes da execução.

Documentação da medição mensal

9.18. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada competência mensal, relatório consolidado da execução contendo, no mínimo:

I – identificação de cada ordem de serviço;

II – identificação do veículo ou equipamento;

III – identificação do estabelecimento credenciado;

IV – CNPJ do estabelecimento credenciado;

V – descrição sintética dos serviços e fornecimentos;

VI – valor bruto da operação;

VII – valor correspondente às peças e materiais;

VIII – valor correspondente aos serviços e mão de obra;

IX – percentual da TAP/desconto contratado;

X – valor monetário do desconto aplicado;

XI – valor líquido devido pela SEMAD;

XII – percentual da TAS efetivamente aplicado ao estabelecimento credenciado;

XIII – valor da TAS;

XIV – valor líquido devido ao estabelecimento credenciado;

XV – data da autorização e da conclusão da ordem de serviço;

XVI – resultado do IMR, quando aplicável;

XVII – indicação das glosas ou ajustes incidentes;

XVIII – situação do repasse à rede credenciada; e

XIX – demais informações necessárias à conferência da medição.

9.19. A documentação deverá permitir a rastreabilidade entre a ordem de serviço, o estabelecimento credenciado, os documentos fiscais correspondentes, o valor faturado à SEMAD e o posterior repasse à rede.

9.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com a medição ou sempre que solicitado, os documentos fiscais e demais comprovantes relacionados às operações que compõem o faturamento.

9.21. A ausência de documento relativo a determinada operação poderá impedir sua inclusão na medição enquanto não forem apresentados os elementos necessários à respectiva conferência, sem prejuízo do processamento das demais operações regulares.

Forma de remuneração da CONTRATADA

9.22. O valor devido pela SEMAD à CONTRATADA corresponderá ao valor bruto das despesas regularmente

autorizadas e efetivamente executadas pela rede credenciada, deduzido o percentual de desconto decorrente da Taxa de Administração Primária – TAP contratada, observado o resultado do IMR e as demais glosas ou ajustes eventualmente incidentes.

9.23. Considerando a modelagem desta contratação, quando a TAP for negativa, sua magnitude corresponderá ao percentual de desconto aplicado sobre o valor bruto aprovado da operação.

9.24. Para cada ordem de serviço, quando a TAP contratada for negativa, a remuneração será calculada, de forma simplificada, pela seguinte relação:

Valor devido pela SEMAD = Valor Bruto Aprovado – Desconto decorrente da TAP, sem prejuízo dos ajustes decorrentes do IMR e de eventuais glosas.

9.25. A CONTRATADA não poderá cobrar da SEMAD, separadamente, taxa de gerenciamento, taxa de sistema, mensalidade, taxa de adesão ou outro valor adicional correspondente à Taxa de Administração Primária – TAP.

9.26. A Taxa de Administração Secundária – TAS integra exclusivamente a relação econômico-financeira entre a CONTRATADA e os estabelecimentos credenciados, observando-se o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência, e não será acrescida ao valor devido pela SEMAD.

9.27. Eventual redução ou variação da TAS efetivamente praticada pela CONTRATADA perante determinado credenciado não alterará o percentual da TAP/desconto contratado nem produzirá acréscimo no valor devido pela SEMAD.

9.28. Compete exclusivamente à CONTRATADA realizar os repasses à rede credenciada, observados os valores, prazos e limites previstos neste Termo de Referência.

Faturamento, documentação fiscal e obrigações tributárias

9.29. O faturamento será realizado mensalmente, após a consolidação das ordens de serviço correspondentes ao período de referência e observadas as condições de recebimento e medição estabelecidas neste Termo de Referência.

9.30. A CONTRATADA deverá apresentar à SEMAD o documento fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente à medição mensal regularmente aceita, acompanhado do relatório consolidado da execução e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa.

9.31. Como regra, deverá ser apresentado um único faturamento consolidado por competência mensal, sem prejuízo da identificação individualizada de cada operação, estabelecimento credenciado, peça, material e serviço que componha o valor faturado.

9.32. Os documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão permanecer vinculados às respectivas ordens de serviço e ser disponibilizados à SEMAD para fins de conferência, fiscalização, retenção tributária e cumprimento das obrigações acessórias aplicáveis.

9.33. Os documentos fiscais relativos aos serviços executados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada serão emitidos em conformidade com a relação jurídica existente entre o estabelecimento prestador e a CONTRATADA, observadas a legislação tributária aplicável e as orientações da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, não decorrendo da condição de destinatária final da SEMAD, por si só, obrigação de emissão desses documentos fiscais diretamente em nome da Administração.

9.34. Quanto aos documentos fiscais relativos ao fornecimento de peças, componentes, materiais e

demais mercadorias, deverão ser observadas a legislação tributária específica aplicável à operação e as orientações dos órgãos competentes do Estado de Goiás, preservada, em qualquer hipótese, a vinculação do documento à correspondente ordem de serviço.

9.35. A forma de emissão dos documentos fiscais da rede credenciada não altera a obrigação da CONTRATADA de identificar individualmente os efetivos prestadores de serviços e fornecedores beneficiários dos valores que compõem a medição apresentada à SEMAD.

9.36. Para cada estabelecimento credenciado com operação incluída no faturamento mensal, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

I – razão social;

II – CNPJ;

III – ordem ou ordens de serviço correspondentes;

IV – natureza da operação realizada;

V – valor bruto correspondente ao estabelecimento;

VI – valor relativo a peças ou materiais;

VII – valor relativo aos serviços;

VIII – percentual e valor da TAS efetivamente aplicada;

IX – valor líquido devido ao estabelecimento;

X – indicação do regime tributário, quando necessária à realização das retenções;

XI – comprovação do enquadramento no Simples Nacional, quando invocado para afastar retenção tributária; e

XII – demais informações solicitadas pela unidade contábil ou financeira para cumprimento das obrigações tributárias e acessórias.

9.37. A emissão do documento fiscal do prestador ou fornecedor intermediado em nome da CONTRATADA não afastará, por si só, a responsabilidade da SEMAD pela retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas hipóteses previstas na legislação, quando for possível identificar, no momento do pagamento, o beneficiário final do rendimento e o respectivo valor.

9.38. Para fins de retenção do IRRF e cumprimento das obrigações acessórias, a CONTRATADA deverá fornecer à SEMAD, de maneira completa, tempestiva e individualizada, todas as informações necessárias à identificação de cada prestador ou fornecedor final e dos valores a ele correspondentes.

9.39. Quando houver incidência de IRRF sobre os valores correspondentes aos prestadores ou fornecedores integrantes da rede, as informações deverão permitir sua individualização para fins de registro na EFD-Reinf e demais obrigações acessórias aplicáveis, independentemente de o respectivo documento fiscal ter sido emitido em nome da CONTRATADA.

9.40. Na hipótese de estabelecimento credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, não será efetuada retenção de IRRF sobre os valores correspondentes às suas receitas próprias quando a legislação aplicável estabelecer a dispensa, condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigível.

9.41. A dispensa prevista no item anterior não alcança automaticamente eventual remuneração própria da CONTRATADA, cuja tributação observará o regime tributário a que estiver submetida e a legislação vigente.

9.42. No que se refere ao ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, não caberá à SEMAD assumir obrigação tributária decorrente da relação jurídica estabelecida exclusivamente entre o credenciado e a CONTRATADA, devendo esta observar a legislação municipal aplicável e cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias que lhe forem atribuídas nessa relação.

9.43. A CONTRATADA deverá orientar sua rede credenciada acerca das exigências fiscais e documentais necessárias à execução da contratação, respondendo perante a SEMAD pelas inconsistências documentais que impeçam a correta liquidação da despesa ou o cumprimento das obrigações tributárias atribuídas à Administração.

9.44. A CONTRATADA deverá promover, sem custo adicional para a SEMAD, a correção, complementação ou substituição de documento fiscal, relatório ou informação que apresente erro, inconsistência ou insuficiência para fins de liquidação, retenção ou cumprimento de obrigação acessória.

9.45. A documentação apresentada deverá permitir a correspondência entre:

I – ordem de serviço;

II – estabelecimento credenciado;

III – documento fiscal correspondente;

IV – valor bruto da operação;

V – TAP/desconto aplicado;

VI – TAS aplicada ao credenciado;

VII – valor pago pela SEMAD;

VIII – beneficiário final do rendimento;

IX – retenções tributárias eventualmente incidentes; e

X – valor posteriormente repassado ao estabelecimento credenciado.

9.46. A CONTRATADA deverá adequar os procedimentos de faturamento e as informações disponibilizadas à SEMAD às alterações supervenientes da legislação tributária e às orientações gerais expedidas pelos órgãos competentes do Estado de Goiás, sem que isso autorize alteração automática da TAP, da TAS ou dos demais parâmetros econômicos da contratação.

Inconsistências, glosas e parcela incontroversa

9.47. Eventuais inconsistências documentais, divergências entre ordem de serviço e documento fiscal, aplicação incorreta da TAP, extrapolação da TAS máxima, cobrança de item não autorizado, ausência de comprovação exigível ou execução não aceita deverão ser saneadas antes do pagamento da parcela correspondente.

9.48. A SEMAD poderá glosar valores relativos a peças, materiais ou serviços não executados, não autorizados, cobrados em duplicidade, incompatíveis com a ordem de serviço ou em desacordo com as

demais condições contratuais.

9.49. A glosa deverá ser fundamentada e identificar, sempre que possível, a respectiva ordem de serviço e o valor afetado.

9.50. Quando houver controvérsia sobre parte da execução, deverá ser promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

9.51. A correção de documento, relatório ou faturamento não gerará direito a encargo adicional quando a necessidade de saneamento decorrer de erro ou omissão imputável à CONTRATADA.

Prazo de pagamento

9.52. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o valor efetivamente medido, recebido e atestado no período.

9.53. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da documentação fiscal correspondente e do recebimento definitivo, observados os procedimentos financeiros e a ordem cronológica de pagamentos aplicáveis no âmbito do Estado de Goiás.

9.54. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, observadas as regras aplicáveis à execução financeira estadual.

9.55. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária ou realizado o procedimento financeiro equivalente.

9.56. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, esta será comunicada para saneamento, retomando-se o processamento após a regularização.

9.57. A existência de obrigação de repasse futuro à rede credenciada não altera o valor ou o momento do pagamento devido pela SEMAD, permanecendo a CONTRATADA responsável por observar o prazo estabelecido neste Termo de Referência para pagamento dos credenciados.

9.58. No momento do pagamento serão realizadas as retenções tributárias e demais procedimentos exigidos pela legislação aplicável.

Reajuste

9.59. A Taxa de Administração Primária – TAP contratada e o percentual máximo da Taxa de Administração Secundária – TAS não estarão sujeitos a reajuste periódico ou atualização por índice de preços, considerando sua natureza percentual e o fato de incidirem sobre valores de peças, materiais e serviços apurados conforme as condições de mercado vigentes em cada operação.

9.60. A regra prevista no item anterior não impede a aceitação, durante a execução contratual, de condições econômicas mais vantajosas voluntariamente oferecidas pela CONTRATADA, desde que devidamente analisadas e formalizadas pela Administração.

9.61. Para os fins do item anterior, poderão ser consideradas condições mais vantajosas, entre outras:

I – ampliação do percentual de desconto decorrente da TAP;

II – redução do limite máximo da TAS; ou

III – outras melhorias econômicas que resultem em benefício efetivo para a Administração ou para a execução contratual, sem alteração prejudicial das demais condições pactuadas.

9.62. A aceitação de condição econômica mais vantajosa não poderá:

I – resultar em acréscimo de outro preço, taxa ou encargo suportado pela SEMAD;

II – implicar redução do objeto, da qualidade, da cobertura da rede credenciada, das garantias ou dos níveis de serviço contratados;

III – servir de fundamento, por si só, para compensação econômica em outro componente da contratação; ou

IV – gerar direito à posterior recomposição exclusivamente em razão da melhoria voluntariamente ofertada.

9.63. A melhoria das condições econômicas deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, após a correspondente análise administrativa, preservando-se a transparência, a rastreabilidade e as demais condições resultantes da licitação.

9.64. A possibilidade prevista nos itens anteriores não confere à SEMAD o direito de impor unilateralmente à CONTRATADA percentual de TAP, desconto ou TAS mais favorável do que aquele contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação.

9.65. Os valores brutos das peças, materiais e serviços não constituem preços unitários fixos do contrato, devendo sua compatibilidade com o mercado ser aferida em cada ordem de serviço, nos termos deste Termo de Referência.

9.66. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, o limite financeiro estimado da contratação poderá ser atualizado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observada a data-base definida nos instrumentos da contratação e a legislação aplicável.

9.67. A atualização do limite financeiro prevista no item anterior não implicará alteração automática da TAP contratada, do desconto correspondente ou do limite máximo da TAS.

9.68. A atualização do limite financeiro não gera obrigação de consumo integral do valor atualizado, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivamente autorizadas pela SEMAD.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e critério de julgamento

10.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O desconto será ofertado em percentual único, expresso em pontos percentuais, e será aplicado uniformemente sobre os valores brutos das peças, materiais e serviços regularmente aprovados nas ordens de serviço.

10.3. Para fins de planejamento e estimativa da contratação, a pesquisa de mercado apurou **6,31% (seis vírgula trinta e um por cento)** como referência estatística da magnitude da Taxa de Administração Primária – TAP negativa, correspondente a desconto sobre os valores brutos das operações.

10.4. O percentual indicado no item anterior constitui parâmetro estimativo da contratação, não configurando, por si só, desconto mínimo obrigatório para admissibilidade das propostas.

10.5. Será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, observados os requisitos de aceitabilidade, exequibilidade e demais condições aplicáveis à etapa de julgamento estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

10.6. O percentual de desconto ofertado não poderá ser negativo, não sendo admitida proposta que implique acréscimo de Taxa de Administração Primária ao valor bruto das peças, materiais e serviços.

10.7. O desconto contratado será único para todos os componentes financeiros integrantes do lote e para todas as ordens de serviço, ressalvada a possibilidade de aceitação posterior de condição voluntariamente mais vantajosa à Administração, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.8. A apresentação de desconto elevado não afastará a análise da exequibilidade da proposta, podendo a Administração promover diligência quando a relação entre a TAP ofertada, a TAS projetada, os custos operacionais e outras fontes lícitas de remuneração não demonstrar, de forma suficiente, a sustentabilidade econômica da execução.

10.9. A circunstância de a magnitude da TAP negativa superar a TAS projetada não implicará desclassificação automática, cabendo à licitante demonstrar, quando diligenciada, a sustentabilidade de seu modelo econômico, inclusive mediante memória de cálculo ou planilha contendo receitas, custos, despesas e outras fontes lícitas de remuneração.

10.10. Demonstrada a exequibilidade da proposta e o atendimento às demais condições aplicáveis à etapa de análise, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à Prova de Conceito – POC, nos termos dos itens 10.11 a 10.15, sendo a aprovação da solução condição para a aceitação definitiva da proposta.

Prova de Conceito do sistema informatizado

10.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à **Prova de Conceito – POC do sistema informatizado**, previamente à aceitação definitiva da proposta, nos termos do Tópico 6 e do Anexo I deste Termo de Referência.

10.12. A POC será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e terá por objeto os requisitos funcionais obrigatórios previamente definidos no Anexo I.

10.13. A aprovação da solução na POC constituirá condição para aceitação definitiva da proposta.

10.14. O não atendimento dos requisitos obrigatórios da POC acarretará a não aceitação da proposta, observados o contraditório procedimental, as regras do edital e a legislação aplicável, seguindo-se a convocação do licitante subsequente, segundo a ordem de classificação.

10.15. O procedimento, o roteiro de testes, os requisitos submetidos à demonstração, os critérios objetivos de avaliação e a forma de registro dos resultados constarão do Anexo I deste Termo de Referência.

Forma de adjudicação e organização do objeto

10.16. A adjudicação ocorrerá por **lote único**, compreendendo os seis componentes financeiros discriminados no Tópico 3 deste Termo de Referência.

10.17. Os componentes financeiros funcionarão como sub-limites de controle e execução, não constituindo itens de competição autônoma nem autorizando a aplicação de percentuais de desconto distintos.

10.18. A adoção de lote único decorre da necessidade de administração centralizada do sistema informatizado, da rede credenciada, das ordens de serviço, dos controles econômicos, dos relatórios e dos repasses, preservando-se a responsabilidade única da CONTRATADA pela solução integrada.

10.19. A distribuição dos valores entre os componentes constitui estimativa de planejamento e controle, podendo a execução variar conforme as demandas efetivamente ocorridas, observadas as regras orçamentárias, contratuais e os limites autorizados pela Administração.

Participação em consórcio

10.20. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.21. A vedação considera que o objeto consiste em serviço comum de gerenciamento informatizado amplamente disponível no mercado, não apresentando complexidade técnica ou vulto que exijam a conjugação de capacidades empresariais distintas.

10.22. Considera-se, ainda, que a solução pressupõe gestão unificada do sistema, da rede credenciada, dos controles e dos repasses, sendo mais adequada a centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

10.23. Serão observados os benefícios e regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação aplicável.

10.24. Não será estabelecida exclusividade de participação para microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando o valor global estimado e a natureza integrada da solução.

10.25. Também não será estabelecida cota reservada, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, mas de solução integrada de prestação de serviços.

Prazo de validade da proposta

10.26. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, salvo prazo superior definido no edital.

Qualificação econômico-financeira

10.27. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante os documentos e índices previstos na legislação aplicável e no modelo-padrão adotado pelo Estado de Goiás.

10.28. A situação econômico-financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, ou pelos índices equivalentes estabelecidos no edital, devidamente justificados no processo.

10.29. Quando todos os índices exigidos apresentarem resultado superior a 1,00 (um), não será exigido patrimônio líquido mínimo adicional.

10.30. Caso qualquer dos índices exigidos apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um), a licitante

deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, como requisito complementar de demonstração de capacidade econômico-financeira.

10.31. Considerando o limite financeiro estimado de R$ 400.000,00 para a contratação, o patrimônio líquido mínimo exigível na hipótese do item anterior corresponderá a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10.32. A exigência complementar de patrimônio líquido mínimo, em percentual inferior ao limite máximo admitido pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, busca assegurar capacidade econômica mínima para suportar as obrigações decorrentes da execução, especialmente a administração da rede credenciada e os fluxos financeiros relacionados aos repasses, sem impor restrição desproporcional à competitividade.

10.33. Serão observadas as demais regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos, empresas em recuperação judicial e formas de apresentação das demonstrações contábeis previstas na legislação e no edital.

Qualificação técnica

10.34. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência satisfatória na execução de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação.

10.35. Para fins de comprovação da compatibilidade, o atestado ou conjunto de atestados deverá demonstrar experiência em administração ou gerenciamento informatizado de manutenção de frota ou de bens automotores/equipamentos, mediante utilização de sistema eletrônico e rede credenciada para fornecimento de peças, materiais e/ou execução de serviços de manutenção.

10.36. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico de veículos, máquinas, oficinas credenciadas ou valor contratual pretérito, por não ter sido demonstrada necessidade técnica proporcional que justifique tal restrição para a presente contratação.

10.37. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das características essenciais da solução, desde que, em conjunto, permitam verificar experiência compatível com o objeto.

10.38. A Administração poderá solicitar documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e do conteúdo dos atestados, inclusive contratos, notas fiscais, informações de contato do emitente ou outros elementos idôneos.

10.39. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação prévia de quantidade específica de estabelecimentos credenciados no Estado de Goiás, uma vez que a formação, manutenção e expansão da rede constituem obrigações de execução previstas no Tópico 6.

10.40. Também não será exigida prova prévia de credenciamento de concessionárias, oficinas especializadas em máquinas, embarcações ou outros segmentos específicos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de disponibilizá-las quando exigidas para a execução contratual.

Visita técnica

10.41. Não será exigida visita ou vistoria técnica prévia, tendo em vista que a formulação da proposta não depende do conhecimento presencial de instalações específicas da SEMAD.

10.42. As informações necessárias à compreensão do objeto, dos bens abrangidos, do modelo de execução

e das exigências da contratação serão disponibilizadas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

Subcontratação e rede credenciada

10.43. Não será admitida a subcontratação das atividades nucleares de administração e gerenciamento atribuídas à CONTRATADA, especialmente:

I – disponibilização e administração do sistema informatizado;

II – gestão da rede credenciada;

III – gerenciamento das ordens de serviço;

IV – controles da TAP e da TAS;

V – consolidação dos relatórios;

VI – gerenciamento dos repasses financeiros; e

VII – demais atividades centrais de coordenação da solução contratada.

10.44. A execução material das manutenções, fornecimentos, lavagens e demais serviços pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada constitui característica própria e essencial do modelo de contratação, devendo observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.45. A utilização da rede credenciada não transfere à SEMAD a gestão ou contratação individual dos respectivos estabelecimentos e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações de gerenciamento, controle, fiscalização da rede, repasses e níveis de serviço.

10.46. A CONTRATADA permanecerá responsável perante a SEMAD pelas obrigações que lhe forem atribuídas contratualmente, ainda que a execução material de determinadas atividades ocorra por intermédio dos estabelecimentos credenciados.

Proposta comercial

10.47. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência e conter, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – percentual de desconto ofertado;

III – correspondente Taxa de Administração Primária – TAP, quando aplicável à representação utilizada no sistema;

IV – prazo de validade da proposta;

V – declaração de que os custos necessários à execução das atividades de gerenciamento estão contemplados na proposta e no modelo econômico da licitante;

VI – declaração de observância do limite máximo de **9,76% para a Taxa de Administração Secundária – TAS**;

VII – declaração de que não serão impostas à rede credenciada cobranças obrigatórias destinadas a contornar o limite máximo da TAS;

VIII – declaração de ciência das condições de repasse financeiro à rede credenciada; e

IX – demais declarações exigidas no edital.

10.48. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições da contratação e compromisso de executar integralmente o objeto pelo percentual de desconto ofertado.

10.49. A Administração poderá promover diligência destinada à demonstração da exequibilidade econômica da proposta, especialmente quando o desconto ofertado, a TAS projetada ou outros elementos indiquem necessidade de esclarecimento do modelo de remuneração.

10.50. Na diligência poderão ser solicitados, entre outros elementos, memória de cálculo, estimativa de receitas e custos, despesas operacionais, TAS projetada, receitas acessórias lícitas e documentos que demonstrem a sustentabilidade da proposta.

10.51. As informações apresentadas para demonstração da exequibilidade não poderão revelar a existência de cobrança obrigatória incompatível com o limite da TAS ou de custo oculto transferido à SEMAD ou à rede credenciada em desacordo com este Termo de Referência.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações funcionais, requisitos e relatórios do sistema informatizado.

Anexo II – Memória de cálculo do limite financeiro e dos parâmetros econômicos da contratação.

Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado – IMR e níveis de serviço.

Anexo IV – Modelo de proposta comercial e declarações relativas à TAP e à TAS.

Anexo V – Cobertura Mínima e Especialidades da Rede Credenciada.

11.2. Os anexos deverão ser interpretados em conjunto com as disposições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual.

11.3. A relação inicial dos bens abrangidos pela contratação será utilizada para cadastramento no sistema informatizado e poderá ser atualizada durante a execução em decorrência de inclusão, exclusão, transferência, alienação, incorporação ou substituição de bens, sem que a mera atualização cadastral caracterize alteração do objeto, desde que preservadas sua natureza e as condições e limites contratuais.

11.4. O Anexo V estabelecerá os requisitos mínimos de cobertura da rede credenciada quanto às localidades, quantitativos e especialidades considerados necessários ao atendimento da SEMAD, sem prejuízo da obrigação de expansão, substituição ou complementação da rede prevista neste Termo de Referência.

11.5. O atendimento aos quantitativos e às especialidades mínimos constantes do Anexo V constitui obrigação de execução contratual, não configurando requisito de habilitação prévia das licitantes.

11.6. Os relatórios e demonstrativos necessários à fiscalização, medição, liquidação, controle das taxas, acompanhamento dos repasses financeiros e cumprimento das obrigações tributárias deverão observar as

informações e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I, admitida sua apresentação por meio das funcionalidades e dos relatórios do sistema informatizado, sem exigência de utilização de modelo padronizado específico.

11.7. A Matriz de Gerenciamento de Riscos integrará a instrução processual da contratação e deverá permanecer compatível com as obrigações, responsabilidades, controles e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
MARCELO SILVA DE MENEZES	Integrante Administrativo	62 32651390	marcelo.menezes@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Técnico	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br